



SÍRIO-LIBANÊS

São Paulo, 30 de maio de 2014

Dra. Rafaela Ferreira Mingatto
Gerência Jurídica

Em 30 de maio de 2012, foi firmado contrato entre o Instituto de Responsabilidade Social Sírio Libanês – Unidade de Reabilitação Lucy Montoro e a empresa Master Serviços S/S Ltda - EPP para a prestação de serviços de higiene com fornecimento de mão de obra para as Unidades de Reabilitação Lucy Montoro em Mogi Mirim – Ambulatório e Ginásio. Em 18 de janeiro de 2013, foi elaborado o primeiro termo aditivo ao contrato para alterar o CNPJ da CONTRATANTE. Em 01 de junho de 2013, foi firmado o segundo termo aditivo ao contrato, para prorrogar o seu prazo de vigência por mais 12 (doze) meses, reajustar o valor e alterar a cláusula contratual relativa ao reajuste.

Como nossa instituição necessita da continuidade da prestação deste serviço, solicito a prorrogação deste contrato por mais 12 (doze) meses, a partir de 01/06/2014, como nos faculta a CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO, item 3.1 – através de elaboração do terceiro termo aditivo ao contrato.

Com relação ao reajuste, o índice a ser aplicado será de 7,86% (sete vírgula oitenta e seis por cento), que corresponde a 70% referente ao dissídio da categoria que foi de 8,61% (oito vírgula sessenta e um por cento) e 30% referente a variação dos 12 (doze) últimos meses do INPC / IBGE que foi de 6,1% (seis vírgula um por cento). Portanto o valor fixo e mensal atualmente pago de R\$ 15.353,71 (quinze mil trezentos e cinquenta e três reais e setenta e um centavos) passará a ser de R\$ 16.560,50 (dezesseis mil quinhentos e sessenta reais e cinquenta centavos) a partir de 01 de junho de 2014.

Solicito alteração da cláusula 8.1, que passa a ter a seguinte redação: “O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente e imotivadamente por qualquer das partes, mediante aviso prévio e escrito à outra parte, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, sem qualquer ônus para a parte denunciante.”



Instituto de Responsabilidade Social
SÍRIO-LIBANÊS

Encaminho em anexo:

- 1) Informação do dissídio coletivo da categoria e INPC / IBGE
- 2) Documentações atualizadas da empresa Master Serviços S/S Ltda – EPP.

Agradeço a constante colaboração e estamos a disposição para quaisquer esclarecimentos.


Ana Paula N. M. de Pinho
Gerente Executivo
Instituto de Responsabilidade Social SÍRIO-LIBANÊS

Instituto de Responsabilidade Social SÍRIO Libanês

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2014/2014

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR003738/2014
 DATA E HORÁRIO DA TRANSMISSÃO: 27/01/2014 ÀS 15:47
 NÚMERO DO PROCESSO: 46219.001593/2014-B1
 DATA DO PROTOCOLO: 28/01/2014

SIND DAS EMPRESAS DE A E CONSERV NO EST DE SAO PAULO, CNPJ n. 62.812.524/0001-34, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a) RUI MONTEIRO MARQUES;

E

SIEMACO-SP - SINDICATO TRABALHADORES EMPRESAS PRESTACAO DE SERVICOS DE ASSEIO E CONSERVACAO E LIMPEZA URBANA DE SP, CNPJ n. 62.693.233/0001-40, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a), JOSE MOACYR MALVINO PEREIRA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2014 a 31 de dezembro de 2014 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Esta norma coletiva abrange todas as empresas e seus empregados, salvo os diferenciados, legalmente reconhecidos, que prestam serviços de asseio e conservação ambiental, higiene, limpeza de fossas e caixas d'água, manutenção predial, pintura, restauração e limpeza de fachadas, desinfestação, lavagem de carpetes, prestação de serviços a terceiro: de portaria, recepção e copa, inclusive os trabalhadores administrativos das empresas,, com abrangência territorial em São Paulo/SP.**

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO

PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIOS NORMATIVOS

A partir de **1º de janeiro de 2014**, serão garantidos os seguintes salários normativos, para jornada de 44 (quarenta e quatro) horas semanais e de 220 (duzentas e vinte) horas mensais, já computados os Descansos Semanais Remunerados (DSR's), **exceto** as jornadas estabelecidas nas cláusulas: **JORNADA DE TRABALHO INFERIOR A 04 HORAS DIÁRIAS e JORNADA DE TRABALHO DE 06 HORAS DIÁRIAS.**

1.) PISO SALARIAL MÍNIMO no valor de **R\$ 820,00** (oitocentos e vinte reais).

2.) Reajuste de 8,61% (oito vírgula sessenta e um por cento) para os demais salários normativos **constantes do quadro de funções e salários** abaixo transcrito "**PISOS SALARIAIS MÍNIMOS**":

PISOS SALARIAIS MÍNIMOS:

VALORES EM REAIS:

PISO SALARIAL MÍNIMO	R\$ 820,00
COPEIRA	R\$ 843,90
LIMPADOR DE VIDROS	R\$ 927,56
RECEPCIONISTA	R\$ 918,87
PORTEIRO/CONTROLADOR DE ACESSO /ASSEMELHADO	R\$ 995,93
AUXILIAR DE DEPARTAMENTO PESSOAL	R\$ 918,87

ZELADORIA EM PRÓPRIOS PÚBLICOS	R\$ 1.082,75
DEDETIZADOR/ASSEMBLHADO	R\$ 980,78
TÉCNICO EM DESENTUPIAMENTO	R\$ 1.106,17
AUXILIAR EM DESENTUPIAMENTO	R\$ 820,00
AUXILIAR DE MANUTENÇÃO	R\$ 870,51
DEMAIS FUNÇÕES	R\$ 870,51
HIDROJATISTA (pressão acima de 4.000 psi)	R\$ 1.060,88
OPERADOR DE VARREDEIRA MOTORIZADA	R\$ 1.210,19
OPERADOR DE VÁCUO	R\$ 1.210,19

3) Reajuste de **8,61%** (oito vírgula sessenta e um por cento) para os demais empregados, cujas funções **não façam parte do quadro de salários normativos acima** referido e que **percebam até o valor de R\$ 1.640,00** (um mil seiscentos e quarenta reais) mensais;

3.1) Para quem ganha entre **R\$ 1.640,01** (um mil seiscentos e quarenta reais e um centavo) até **R\$ 4.363,85** (quatro mil e trezentos e sessenta e três reais e oitenta e cinco centavos) mensais, **o reajuste salarial será escalonado da seguinte forma:**

3.1.a) aplicar-se-á **8,61%** sobre a parcela salarial até **R\$ 1.640,00** (um mil seiscentos e quarenta reais);

3.1.b) aplicar-se-á **5,74%** (cinco vírgula setenta e quatro por cento) sobre a parcela salarial entre **R\$ 1.640,01** (um mil seiscentos e quarenta reais e um centavo) até **R\$ 4.363,84** (quatro mil trezentos e sessenta e três reais e oitenta e quatro centavos);

O reajuste salarial total será a soma do resultado de (a) + (b) adicionado ao salário percebido em 31.12.13.

-> **Exemplo:** salário percebido em 31.12.13 = **R\$ 2.000,00.**

a) 8,61% x R\$ 1.640,00 = R\$ 141,20;

b) 5,74% x R\$ 360,00 (R\$ 2.000,00 - R\$ 1.640,00) = R\$ 20,66

Resultado: (a) R\$ 141,20 + (b) R\$ 20,66 + R\$ 2.000,00 = R\$ 2.161,86

3.2) Para quem ganha acima de **R\$ 4.363,85** (quatro mil trezentos e sessenta e três reais e oitenta e cinco centavos), o reajuste será da seguinte forma:

3.2.a) aplica-se **8,61%** (oito vírgula sessenta e um por cento) sobre a parcela salarial de **R\$ 1.640,00** (um mil seiscentos e quarenta reais);

3.2.b) aplica-se **5,74%** (cinco vírgula setenta e quatro por cento) sobre o valor de **R\$ 2.723,84** (dois mil setecentos e vinte e três reais e oitenta e quatro centavos), **correspondente a parcela salarial entre R\$ 1.640,00** (um mil seiscentos e quarenta reais) e **R\$ 4.363,84** (quatro mil e trezentos e sessenta e três reais e oitenta e quatro centavos);

3.2.c) aplica-se **5,58%** (cinco vírgula cinquenta e oito por cento) sobre a **parcela salarial complementar a R\$ 4.363,65** (quatro mil e trezentos e sessenta e três reais e sessenta e cinco centavos);

O reajuste salarial total será a soma do resultado de (a) + (b) + (c) adicionado ao salário percebido em 31.12.13.

-> **Exemplo²: salário percebido em 31.12.13 = R\$ 5.000,00.**

a) 8,61% x R\$ 1.640,00 = R\$ 141,20;

b) 5,74% x R\$ 2.723,84 (R\$ 4.363,84 - R\$ 1.640,00) = R\$ 156,35

c) 5,58% x R\$ 636,16 (R\$ 5.000,00 - R\$ 4.363,84) = R\$ 35,50

Resultado: (a) R\$ 141,20 + (b) R\$ 156,36 + (c) R\$ 35,50 + R\$ 5.000,00 = R\$ 5.333,05

*¹ Entende-se como **PISO SALARIAL MÍNIMO**, o salário a ser pago para os trabalhadores exercentes das funções, cujas denominações estão relacionadas com a atividade de asseio, limpeza e conservação predial: Auxiliar de limpeza; Faxineiro; Limpador; Ajudante de limpeza; Servente; Servente de limpeza; Agente de Asseio e Conservação em conformidade com a Classificação Brasileira de Ocupações - **CBO** (Fonte: **Ministério do Trabalho e Emprego - www.mte.gov.br**).

*² Entende-se como o piso do **HIDROJATISTA**, o piso salarial a ser pago para os trabalhadores que trabalham operando com pressão até 4.000 psi.

*³ Entende-se como o piso de **OPERADOR DE VÁCUO**, o piso salarial a ser pago para os trabalhadores que exercem as funções em caminhões limpa fossa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Compensação - As empresas poderão compensar os aumentos concedidos espontaneamente no período compreendido entre 1º de fevereiro de 2013 a 31 de dezembro de 2013, exceto nos casos de promoção, equiparação, implemento de idade e término de aprendizagem.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Os empregados admitidos após 1º de fevereiro de 2013, receberão o reajuste de forma **proporcional**, calculando-se a base de 1/11 por mês, com **exceção** aos pisos já estabelecidos na tabela de funções e salários.

4.) COMISSÕES:

Fica estabelecido, que o técnico em desentupimento e o auxiliar em desentupimento, além da garantia do piso salarial, terão direito a uma comissão por serviço executado, onde os percentuais deverão ser estabelecidos livremente entre empresa e empregado.

4.1) o empregado que exerça função de encarregado, líder e/ou assemelhado, terá os seguintes acréscimos sobre o piso salarial profissional de sua respectiva função, por grupo de empregados supervisionados:

4.1.a) responsável por **até 10 (dez) empregados** - valor equivalente ao salário normativo da área mais **10%** (dez por cento);

4.1.b) responsável por **11 (onze) a 20 (vinte) empregados** - valor equivalente ao salário normativo da área mais **20%** (vinte por cento);

4.1.c) responsável por **21 (vinte e um) a 30 (trinta) empregados** - valor equivalente ao salário normativo da área mais **30%** (trinta por cento);

4.1.d) responsável por **31 (trinta e um) ou mais empregados** - valor equivalente ao salário normativo da área mais **50%** (cinquenta por cento).

PAGAMENTO DE SALÁRIO - FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO EM CHEQUE

As empresas que efetuarem o pagamento de salários em cheque deverão proporcionar aos seus empregados, dentro da jornada de trabalho, tempo hábil para recebimento em banco, desde que coincidente o horário de trabalho com o do expediente bancário.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO DE SALÁRIOS/FÉRIAS/DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO - PRAZOS

As empresas ficam obrigadas a efetuar o pagamento do salário mensal, integral ou parcial, de seus empregados até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao trabalhado.

- 1.) O pagamento dos dias de férias deverá ser efetuado até 2 (dois) dias antes do seu início do seu gozo;
- 2.) O pagamento das parcelas do 13º salário deverá respeitar os prazos estabelecidos na forma de Legislação vigente;
- 3.) O não pagamento no prazo estabelecido, do salário, das férias e do 13º salário acarretará à empregadora, multa diária de 5% (cinco por cento) do valor do salário do empregado, revertido ao mesmo.

CLÁUSULA SEXTA - SALÁRIO SUBSTITUTO

Será garantido ao empregado substituto o mesmo salário percebido pelo substituído, nos termos da Súmula 159 do TST.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

CLÁUSULA SÉTIMA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

As empresas pagarão a seus empregados os seguintes adicionais:

INSALUBRIDADE:

- 1) 20% (vinte por cento) do salário mínimo aos empregados que prestam serviços de limpeza em hospitais, postos de saúde, ambulatórios médicos, clínicas médicas e clínicas odontológicas;
- 2) 40% (quarenta por cento) do salário mínimo aos empregados que prestam serviços de limpeza em setores sujeitos às doenças por contaminação (leprosários, isolamentos e necrotérios, centro cirúrgico, unidade de terapia intensiva);
- 2.1) - As empresas que possuírem PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais) e Laudo Técnico Pericial anual especificando os graus de risco no ambiente de trabalho, poderão pagar os percentuais de insalubridade de acordo com o estabelecido nas Normas Regulamentadoras - NRs 15 e 16, garantindo-se o pagamento de pelo menos 20% (vinte por cento) sobre o salário mínimo.
- 3) 20% (vinte por cento) do salário mínimo aos empregados que exerçam a função de detetizador ou assemelhado;
- 4) 20% (vinte por cento) do salário mínimo aos empregados que exerçam a função de técnico em desentupimento e auxiliar de desentupimento.

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

CLÁUSULA OITAVA - PERICULOSIDADE

- 1) 30% (trinta por cento) sobre a remuneração aos empregados que exerçam a função de limpador de vidros utilizando-se de balancim manual, mecânico, cadeirinha, cinto de segurança, cordas ou assemelhados;
- 2) 30% (trinta por cento) sobre remuneração aos empregados que exerçam tarefas em depósito de combustíveis, em abastecimento de veículos, borracharias e aos soldadores.

OUTROS ADICIONAIS**CLÁUSULA NONA - ADICIONAL POR ACÚMULO DE FUNÇÕES**

Acúmulo de função diz respeito à remuneração de empregados que acumulam mais de uma função no trabalho.

Desde que devidamente autorizado pelo empregador, o empregado que vier a exercer cumulativa e habitualmente outra função terá direito ao percentual de adicional correspondente a 20% (vinte por cento) do respectivo salário contratual.

PRÊMIOS**CLÁUSULA DÉCIMA - PRÊMIOS/INTEGRAÇÃO**

Os prêmios de qualquer natureza, não previstos nesta Convenção, integrarão o salário para os efeitos do pagamento do 13º salário, férias e FGTS.

PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PPR - PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS**

Com o objetivo legal de incentivar a produtividade, a qualidade e o bom relacionamento entre Capital X Trabalho, estabelecendo para este período o sistema de participação nos resultados, não gerando qualquer paradigma para acordos futuros e também não se aplicando da habitualidade em termos monetários, não substituindo ou complementando a remuneração devida a qualquer empregado. A verba objeto do presente **PPR – Programa de Participação nos Resultados** está totalmente desvinculada do salário e diretamente relacionada aos termos ora pactuados, de forma que nenhum reflexo dela atingirá verbas trabalhistas ou se constituirá em base de incidência de encargo previdenciário, nos termos do disposto no artigo 3º da Lei 10.101/2000.

a) Período de Apuração e Pagamento:**Exercício 2014:**

O período de apuração inicial do PPR – Programa de Participação nos Resultados será de **Janeiro de 2014 até Junho de 2014**, com o pagamento **até o dia 10 do mês subsequente**; e de **Julho de 2014 até Dezembro de 2014**, com o pagamento **até o dia 10 do mês subsequente**.

b) Condições Gerais:**Faltas:**

O empregado não poderá ter nenhuma falta no período, havendo qualquer ausência, o empregado perderá um percentual de 20% (vinte por cento) do valor, por cada falta, no respectivo período. Serão consideradas tanto as faltas injustificadas como as justificadas, ou seja: o empregado começará com direito a 100% (cem por cento) do valor do PPR – Programa de Participação nos Resultados e perderá a percentagem de 20% (vinte por cento), conforme for se ausentando ao trabalho;

Parágrafo Primeiro:

Não serão consideradas faltas para efeito de apuração ao direito do PPR – Programa de Participação nos Resultados, as ausências legais oriundas de norma legal prevista na Legislação vigente (Artigo 473 da Consolidação das Leis do Trabalho).

Parágrafo Segundo:

Nos casos previstos nesta Cláusula, o Empregador será obrigado a apresentar ao empregado (na presença do representante sindical laboral), os comprovantes de faltas (cartão de ponto/atestado médico/ resumo da folha de ponto/ etc...), no prazo máximo de 02 (dois) dias após o pagamento do benefício, sob pena de devolver ao empregado, a totalidade de 40% (quarenta por cento) do valor correspondente ao respectivo período.

c) Valor do PPR:

R\$ 205,00 (duzentos e cinco reais), sendo pago em 02 (duas) parcelas, de **R\$ 102,50** (cento e dois reais e cinquenta centavos) a ser paga **semestralmente**, a primeira em **10 de julho de 2014** e a

segunda 10 janeiro de 2015.

d) Penalização:

Fica estabelecido o pagamento de ½ (meio) piso salarial mínimo, estabelecido na Convenção Coletiva vigente à época, semestralmente, para as empresas que não aderirem no prazo pré estabelecido nesta cláusula, em favor de cada empregado.

d.1) Caso o empregado já obtenha referido benefício, concedido pela empresa empregadora, deverá atentar para as seguintes situações:

d.1.1) Sendo este valor maior aquele estipulado no item acima, "Valor do PPR", não poderá ocorrer diminuição do mesmo, considerando o Direito Adquirido do empregado sobre o PPR concedido pela Empresa, devendo para tanto, ser reajustado, semestralmente, utilizando o mesmo índice de reajuste fixado nos Acordos ulteriores a este;

d.1.2) Sendo este valor menor do que aquele estipulado no item anterior fica o Empregador obrigado a complementá-lo a fim de que possa atingir os valores acordados neste instrumento.

e) Conciliação:

Na hipótese de divergência relativa ao cumprimento deste Acordo, as partes, visando o entendimento e a conciliação, se comprometem, pela ordem, a negociar diretamente entre si.

Comprometem-se os representantes sindicais (laboral e patronal), ao final de cada período estabelecido na Clausula 1ª, a estudarem melhores condições/valores e formas de pagamentos, bem como, a analisarem o resultado do período anterior, a fim de que possam aprimorar este Programa de Participação nos Resultados.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CESTA BÁSICA

As empresas fornecerão, sem ônus para o trabalhador, mensalmente, a todos os seus empregados, independente da jornada de trabalho, uma cesta básica *in natura* contendo no mínimo, os seguintes mantimentos de primeira linha:

2 pacotes de 5 kg de arroz agulhinha tipo 1	3 latas de 900 ml de óleo de soja
4 pacotes de 1 kg de feijão	2 latas de 140g de extrato de tomate
2 kg de açúcar refinado	2 latas de 135g de sardinha em óleo
1 kg de sal refinado	1 lata de 180 g de salsicha
1 kg de farinha de trigo	1 pote de 300g de tempero completo
1 kg de macarrão	1 lata de 700g de goiabada/marmelada
½ kg de café torrado e moído com selo ABIC	1 caixa de papelão
½ kg de fubá	

1 - Fica facultado às empresas, alternativamente, fornecerem vale-alimentação ou equivalente, através de tíquetes, vale alimentação ou cartões magnetizados das empresas fornecedoras ou operadoras dos sistemas de vale refeição ou vale alimentação, para compra de mantimentos nas redes de estabelecimentos de alimentos, desde que satisfeita a exigência do item 2 desta cláusula, e, desde que o empregado seja formalmente pré-avisado da referida alternância, num prazo nunca inferior a 90 dias.

CESTA BÁSICA

ANO 2014

VALOR EM REAIS**R\$ 81,33**

- 2- O empregado que apresentar falta sem justificaco legal no ms, no far jus ao benefcio.
- 3 - Na ocorrncia de falta de um ou mais produtos constantes da cesta bsica, a empresa poder efetuar a substituio por produto similar.
- 4 - A cesta *in natura* ou vale-alimentaco, ser concedido tambm durante o perodo de gozo de frias e licena maternidade. No caso de afastamentos por motivo de auxlio-doena ou acidente de trabalho, o benefcio ser concedido pelo perodo mximo de 90 (noventa) dias.
- Nestas situaoes especiais o empregado afastado poder, por si ou por pessoa autorizada (por escrito), efetuar a retirada, nas dependncias de costume na empresa ou outro local que for por ela designado.
- 5 - Fica estabelecido que a no retirada da cesta *in natura* ou vale alimentaco at o dia 30 do ms, implicar na perda da mesma naquele ms. As empresas se obrigam a comunicar o trabalhador no ato do pedido de seu afastamento o constante deste item.
- 6 - A retirada da cesta ou vale-alimentaco, de conformidade com o item 4, dever ser contra recibo.
- 7 - O vale-alimentaco ou cesta bsica dever ser entregue at o dia 20 (vinte) do ms subsequente.
- 8 - Este item no tem natureza salarial e no integrar a remunerao para qualquer fim.
- 9 - Os empregados admitidos ou demitidos para fazer jus  cesta ou vale-alimentaco devero ter trabalhado no mnimo 15 dias no ms.

PARGRAFO NICO:

A irregularidade no fornecimento da cesta bsica "*in natura*", por no corresponder  quantidade ou qualidade dos produtos indicados nesta clusula, desde que comprovada, sujeitar ao empregador o pagamento de uma multa correspondente ao valor facial da cesta bsica pago ao empregado prejudicado.

CLUSULA DCIMA TERCEIRA - TQUETE REFEIO

As empresas fornecero, mensalmente, tquete refeio ou auxlio alimentaco, por dia efetivamente trabalhado, de forma que no  devido tal benefcio na ausncia de labor decorrente de faltas justificadas e ou injustificadas, afastamentos mdicos, independentemente de sua origem, e frias, o qual dever ser entregue at o 5º (quinto) dia til do ms subsequente.

O ticket refeio  devido para jornada de quatro horas cumpridas **aos sbados** (para empregados que **cumprem jornada de 44 horas semanais**).

TQUETE REFEIO	ANO 2014
VALOR EM REAIS	R\$ 9,10
DESCONTO EM REAIS	R\$ 0,13

Pargrafo Primeiro:

As empresas que fornecem a refeio, gratuitamente, esto isentas do cumprimento desta obrigao.

Pargrafo Segundo:

As empresas podero descontar do slrio do trabalhador, a ttulo de ressarcimento pelo benefcio concedido, o valor estipulado conforme tabela acima, do valor total de cada tquete ou carto refeio ou alimentaco fornecida, em atendimento a Lei 6321, de 14 de abril de 1976, que trata do PAT - Programa de Alimentaco do Trabalhador.

Pargrafo Terceiro:

Para todos os efeitos legais, o benefício acima não se constitui salário e, portanto a ele não incorporará e nem repercutirá sobre qualquer verba consectária ao salário, tais como, exemplificadamente: aviso prévio, horas extras, 13º salário, férias, contribuição previdenciária e fundiária, sendo devido exclusivamente durante o período que o integrante da categoria atender as condições do *caput*.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VALE TRANSPORTE

Na ocorrência de alteração durante o mês do valor da tarifa do transporte utilizado pelo empregado, a empresa procederá, no mês seguinte, a complementação do pagamento do vale-transporte.

1 - Para comprovar a solicitação de vale transporte por parte do empregado, as empresas se obrigam a manter a opção do empregado por escrito, sob pena de presunção de que o empregado solicitou a quantidade alegada.

2 - A ausência do empregado ao serviço, em razão do não fornecimento do vale transporte, não deverá ser considerado falta.

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AUXÍLIO CRECHE

As empresas onde trabalharem pelo menos 30 (trinta) empregadas, com mais de 16 (dezesseis) anos de idade e que não possuam creche própria ou conveniada, nos termos do § 2º do artigo 389 da CLT, poderão optar por conceder, mensalmente, um auxílio creche às empregadas-mães, a importância equivalente a 15% (quinze por cento) do salário mínimo vigente no país, por filho menor até 01 ano de idade, para fins de guarda e assistência aos filhos.

1 - O empregado do sexo masculino viúvo ou separado judicialmente também terá direito ao benefício, desde que comprove possuir legalmente a guarda do (s) filho (s);

2 - O benefício se aplica aos filhos com idade até 21 (vinte e um) anos, desde que comprovada a condição de inválido, nos termos da legislação previdenciária.

3 - Este benefício não tem natureza salarial e não integrará a remuneração para qualquer fim.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO

Sem prejuízo do benefício social da Assistência Social Familiar Sindical, fica facultada aos empregadores contratação de Seguro de Vida em Grupo em prol de seus empregados, hipótese em que os mesmos contribuirão com até 10% (dez por cento) dos prêmios mensais, a ser descontado em folha de pagamento.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - BENEFÍCIO SOCIAL FAMILIAR

O SIEMACO-SP prestará indistintamente a todos os trabalhadores subordinados a esta Convenção Coletiva de Trabalho, benefícios sociais em caso de: nascimento de filhos, incapacitação permanente por perda ou redução de sua aptidão física ou falecimento, por meio de organização gestora especializada e aprovada pela entidade sindical Patronal.

Parágrafo Primeiro - A prestação dos benefícios sociais iniciará a partir de **01/02/2014**, na forma, valores, requisitos, beneficiários e penalidades previstas no Manual de Orientação e Regras, anexo, parte integrante desta cláusula.

Parágrafo Segundo - Para efetiva viabilidade financeira deste benefício, nos casos de incapacitação permanente por perda ou redução de sua aptidão física ou falecimento, e com o expresso consentimento da entidade sindical profissional, as empresas, compulsoriamente, a título de contribuição social, recolherão até o dia 10 (dez) de cada mês e a partir de **10/02/2014**, o valor de **R\$ 7,40 (sete reais e quarenta centavos)** por trabalhador que possua, exclusivamente, por meio de boleto disponibilizado pela gestora no site www.beneficiosocial.com.br. Conforme decisão em assembleia dos trabalhadores, os empregadores poderão descontar mensalmente de cada trabalhador, em folha de pagamento, até a importância de **R\$ 0,50 (cinquenta centavos)**.

Parágrafo Terceiro - Fica também instituído o Benefício Natalidade quando do nascimento de filho de trabalhador (a). Para efetiva viabilidade deste benefício, as empresas, compulsoriamente, a título de

contribuição social, recolherão até o dia 10 (dez) de cada mês e a partir de 10/02/2014, o valor de **R\$ 2,98 (dois reais e noventa e oito centavos)** por trabalhador que possua, *exclusivamente*, por meio de boleto disponibilizado pela gestora no site www.beneficiosocial.com.br

Parágrafo Quarto - Fica garantido o direito de oposição ao desconto, aos empregados não associados, no prazo de 10 (dez) dias que anteceder o primeiro desconto e que deverá ser manifestado pessoalmente pelo trabalhador interessado, em carta de próprio punho, na sede da entidade laboral.

Parágrafo Quinto - Em caso de afastamento de empregado, por motivo de doença ou acidente de trabalho, o empregador manterá o recolhimento pelo período de 12 (doze) meses, ficando garantidos ao empregado todos os benefícios previstos nesta cláusula, até seu efetivo retorno ao trabalho.

Parágrafo Sexto - O empregador que por ocasião do nascimento, óbito ou do fato causador da incapacitação, estiver inadimplente por: falta de pagamento ou efetuar recolhimento por valor inferior ao devido, reembolsará a gestora o valor total dos benefícios a serem prestados e responderá perante o empregado ou a seus dependentes, a título de multa, o dobro do valor dos benefícios. Caso o empregador regularize seus débitos até 15 (quinze) dias úteis após o recebimento da comunicação formal da gestora, ficará isento de quaisquer responsabilidades descritas no item "F" do manual anexo.

Parágrafo Sétimo - O nascimento, óbito ou evento que possa provocar a incapacitação permanente para o trabalho, por perda ou redução de sua aptidão física, deverá ser comunicado formalmente à gestora, no prazo máximo e improrrogável de 90 (noventa) dias da ocorrência, pelo site www.beneficiosocial.com.br.

Parágrafo Oitavo - Caso haja, planilhas de custos e editais de licitações, deverão constar a provisão financeira para cumprimento do Benefício Social Familiar, a fim de que seja preservado o patrimônio jurídico dos trabalhadores, em consonância com o artigo 444 da CLT.

Parágrafo Nono - O presente serviço social não tem natureza salarial, por não se constituir em contraprestação de serviços e ser eminentemente assistencial, tendo caráter compulsório, inclusive às empresas que ofereçam por mera liberalidade, qualquer benefício análogo.

Parágrafo Décimo - Sempre que necessário à comprovação de cumprimento da Convenção Coletiva de Trabalho e nas homologações trabalhistas deverá ser apresentado o certificado de regularidade desta cláusula, à disposição no site www.beneficiosocial.com.br.

Parágrafo Décimo Primeiro - O descumprimento da cláusula em decorrência de negligência, imperícia ou imprudência de prestador de serviços (administradores e/ou contabilistas), implicará na responsabilidade civil daquele que der causa ao descumprimento, conforme artigos 186, 927, 932, III e 933, do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CONVÊNIO FARMÁCIAS/DROGARIAS

É facultado às empresas firmar convênio com farmácias, drogas ou outra modalidade para aquisição de remédios pelos empregados.

a) O desconto será efetuado em folha de pagamento, com anuência do empregado, no mês subsequente à compra.

APOSENTADORIA

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - APOSENTADORIA/INDENIZAÇÃO COMPLEMENTAR E ESTABILIDADE

Ao empregado que contar com 60 (sessenta) meses ou mais de serviços contínuos ao mesmo empregador, será concedido, quando da sua aposentadoria, uma indenização complementar equivalente ao valor de 1(um) salário nominal do empregado.

a) Ao trabalhador que estiver a 06 (seis) meses da aquisição do direito a aposentadoria, fica garantida a estabilidade no emprego durante esse período.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DISPENSA/DEMISSÃO POR JUSTA CAUSA

O empregado dispensado por justa causa sob a alegação de cometimento de falta grave, será comunicado por escrito do fato. A ausência de comunicação escrita presumirá a ocorrência de dispensa imotivada. Se o empregado se negar a acusar o recebimento da comunicação, a recusa deverá ser testemunhada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CONDUÇÃO PARA HOMOLOGAÇÃO

As empresas ficam obrigadas a antecipar as despesas com o transporte de seus empregados, em caso de deslocamento de um município para outro, para recebimento de rescisão de contrato de trabalho, **NA BASE TERRITORIAL DO SIEMACO-SP**.

a) As empresas deverão comunicar por escrito ao empregado desligado, a data, local e horário para homologação da rescisão contratual.

b) A falta de comparecimento da empresa no ato das homologações previamente agendadas a sujeitará ao pagamento de indenização correspondente a 1 (um) dia da remuneração do empregado, paga diretamente ao mesmo, sem prejuízo das demais penalidades.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - RESCISÃO INDIRETA

Em caso de descumprimento de quaisquer cominações estipuladas na presente norma coletiva, as empresas facultarão a seus empregados rescindirem seus contratos de trabalho nos termos do artigo 483 da Consolidação das Leis do Trabalho, com liberação em favor dos mesmos de todos os títulos decorrentes do contrato, de forma dobrada, sem prejuízo de acréscimos legais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - HOMOLOGAÇÕES

As homologações das rescisões contratuais deverão, preferencialmente, ser efetuadas nas **Entidades Sindicais Profissionais**.

a) Fica facultado ao trabalhador, optar pela realização da homologação da rescisão contratual quando a entidade sindical profissional tiver sub-sedes, sob pena de a empresa arcar com o pagamento da importância equivalente a 1 (um) dia de salário do empregado e as despesas de condução, paga diretamente ao mesmo.

b) Fica estipulado o prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data da rescisão contratual, para que as empresas efetuem a homologação do Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho e entreguem a Comunicação de Dispensa e requerimento de Seguro-Desemprego, quando devido, sob pena de pagamento de multa equivalente a 01 (um) salário do empregado a ser paga ao mesmo. A baixa da CTPS deve ser efetuada nos prazos previstos no artigo 477 § 6º da CLT sob pena de a empresa incorrer na multa prevista nesta cláusula.

c) Quando a entidade sindical profissional der qualquer causa para o atraso na homologação, especificada na alínea "b" desta cláusula, será obrigada a emitir em favor da empresa, uma certidão que a isente da culpa, especificando quais os motivos que levaram ao atraso na homologação.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - SALDO DE SALÁRIOS**

O saldo de salário referente ao período anterior ao aviso prévio deverá ser pago por ocasião do pagamento geral dos demais empregados, exceto se a homologação ou quitação da rescisão ocorrer antes do mencionado pagamento geral.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - RETENÇÃO DA CTPS

Será devida ao empregado a indenização correspondente a um dia de salário, por dia de atraso, pela retenção de sua carteira profissional após o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, de que trata o artigo 29 da CLT.

**RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES
TRANSFERÊNCIA SETOR/EMPRESA****CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - TRANSFERÊNCIA**

As empresas ficam obrigadas a comunicar seus empregados, por escrito, sob pena de presunção de não comunicação, com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas, as mudanças de local de trabalho, bem como o horário, respeitada a legislação atinente a cada caso.

- a) as transferências só poderão ocorrer para locais onde não haja alteração do número de conduções estabelecidas na última Declaração de Opção de Vale-transporte efetuado pelo empregado.
- b) as despesas excedentes com transporte, nos casos de transferência do local dos serviços ou atendimento de plantões, deverão ser pagas antecipadamente.
- c) a transferência intermunicípio, bem como a alteração da jornada de trabalho diurno para noturno e vice-versa só poderá ocorrer desde que esta condição esteja expressa no contrato de trabalho e não provoque prejuízo ao empregado.
- d) a não observância dos procedimentos acima caracteriza infração ao contrato de trabalho nos termos do artigo 483 letra "d" da CLT, passível de rescisão indireta do contrato de trabalho.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - JORNADA DE TRABALHO INFERIOR A 4 (QUATRO) HORAS

Fica garantido o pagamento de 50% (cinquenta por cento) do piso salarial na função exercida, para os trabalhadores que cumprem jornada inferior a 4 (quatro) horas diárias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - JORNADA DE TRABALHO DE 6 (SEIS) HORAS DIÁRIAS

Fica garantido aos empregados que trabalham a partir de 6 (seis) horas diárias ou 180 (cento e oitenta) horas mensais, já computados os Descansos Semanais Remunerados (DSR's), o piso salarial mínimo da função desempenhada, estabelecida no quadro de salários.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - PONTO ELETRÔNICO

As empresas poderão adotar sistemas alternativos eletrônicos de controle de jornada de trabalho, nos termos dos artigos 2º e 3º, da Portaria nº 373, de 25/2/11, sem prejuízo do disposto no artigo 74º, parágrafo 2º, da CLT, que determina o controle de jornada por meio manual, mecânico e eletrônico.

FALTAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - AUSÊNCIAS LEGAIS

As empresas considerarão ausências legais do empregado ao serviço, aquelas previstas na legislação vigente e nesta norma coletiva, não sendo passíveis de punição e desconto no salário, os seguintes casos:

- a) até 2 (dois) dias consecutivos, em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que, declarada em sua carteira de trabalho e previdência social, viva sob sua dependência econômica;
- b) até 3 (três) dias consecutivos em virtude de casamento;
- c) por 5 (cinco) dias, em caso de nascimento de filho, no decorrer da primeira semana;
- d) por 1 (um) dia, em cada 12 (doze) meses de trabalho, em casos de doação voluntária de sangue devidamente comprovada;
- e) até 2 (dois) dias consecutivos ou não, para o fim de se afastar eleitor, nos termos da lei respectiva;
- f) no período de tempo em que tiver de cumprir as exigências do serviço militar referidas na letra "c" do artigo 65 da lei 4375/64;
- g) nos dias em que estiver comprovadamente realizando prova de exame vestibular para ingresso em estabelecimento de ensino superior;
- h) pelo tempo que se fizer necessário, quando tiver que comparecer a juízo;
- i) as ausências comprovadas e justificadas por médico, para exame e acompanhamento prénatal da empregada gestante.

PARÁGRAFO ÚNICO: as ausências acima relacionadas são oriundas de norma legal prevista na legislação vigente (Art. 473 da Consolidação das Leis do Trabalho), não se confundindo com ausências motivadas por doença e comprovadas através de atestado médico.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - TURNO FIXO DE 12X36

Fica facultada às empresas a compensação de horas, bem como, à implantação de jornada de trabalho em turno fixo de 12 (doze) horas, no sistema **12x36** (doze horas de trabalho por trinta e seis horas de descanso), observado o limite mensal de 192 (cento e noventa e duas horas), já computados os DSR's, em conformidade com a SUMÚLA 444 do TST - TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO e **com a anuência do SIEMACO-SP.**

**FÉRIAS E LICENÇAS
DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS****CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - FÉRIAS**

O gozo de férias não poderá ter início em dias que coincida com sábados, domingos, feriados ou dias-ponte.

**SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR
CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO****CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DA HIGIENE E SEGURANÇA NO TRABALHO**

As empresas se obrigam a cumprir, além do estabelecido na legislação em vigor, o seguinte:

REFEITÓRIOS:

Nos locais com mais de 10 (dez) empregados, deverá ser fornecido local apropriado para refeições dos mesmos;

VESTIÁRIOS:

Nos locais com mais de 10 (dez) empregados, deverá ser fornecido vestiários com armários e chuveiros, quando da concordância do cliente

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - SEGURANÇA NO TRABALHO

- a) Fica proibida a utilização de cordas para a execução de serviços de limpeza de vidros externamente.
- b) As empresas se comprometem a fornecer, trimestralmente, ao **SIEMACO-SP** relação contendo todos os empregados afastados por auxílio doença ou por acidente do trabalho.

UNIFORME**CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - UNIFORMES**

Deverão ser fornecidos, gratuitamente, 1(um) uniforme na admissão e outro 30 (trinta dias) após.

Em caso de ser cobrado ou descontado dos vencimentos do empregado, a empresa fica obrigada a restituir-lhe em dobro o respectivo valor, na forma do artigo 462 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

Fica assegurado a empresa o direito ao reembolso do valor correspondente ao uniforme fornecido, em caso de não devolução ou estrago voluntário do mesmo, por ocasião do desligamento do empregado.

Os uniformes deverão ser fornecidos completos, inclusive no período de inverno, acrescidos de agasalhos (ex.: jaleco ou jaqueta ou blusa de moleton ou blusa de lã ou casaco/paletó).

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - ATESTADOS MÉDICOS**

As empresas deverão considerar justificadas as ausências do empregado quando este apresentar atestados médicos emitidos pelo SUS (Sistema Único de Saúde) e seus conveniados, bem como, os emitidos pelo serviço médico e odontológico do **SIEMACO-SP** e seus conveniados e quando o empregado estiver relacionado como dependente em Convênio Médico cujo titular seja o cônjuge.

- a) Deverão ser consideradas justificadas também as ausências quando do acompanhamento de filho menor e/ou inválido para consulta médica.
- b) A falta de indicação do CID – Classificação Estatística Internacional de Doenças nos atestados médicos, não invalida sua eficácia.

OUTRAS NORMAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS PROFISSIONAIS**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - COMISSÃO DE SAÚDE E SEGURANÇA NO TRABALHO**

Fica constituída uma comissão formada por técnicos da área de saúde e segurança no trabalho, que terá como tarefa, o levantamento dos graus de risco insalubridade, etc, da atividade como um todo.

a) Os resultados dos trabalhos desenvolvidos pela comissão, servirão como balizamento para providências que deverão ser tomadas pelas partes.

RELAÇÕES SINDICAIS LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - GARANTIA DE AFASTAMENTO

Fica garantido o afastamento remunerado aos dirigentes sindicais, cipeiros e delegados sindicais, quando da participação em seminários, cursos e congressos realizados pelas entidades sindicais.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL SINDICAL PATRONAL

As empresas que prestam serviços no município de São Paulo contribuirão mensalmente, em favor do SIEMACO SP com a importância equivalente a 0,5% (zero cinco décimo por cento), sobre o total bruto da folha de pagamento de seus empregados, afim de que haja complemento do custeio do inciso II do Artigo 592 da CLT, especificadamente para fomento de atividades de promoção social, tais quais cursos de qualificação profissional, ou de melhoria intelectual dos trabalhadores pertencentes à categoria profissional, sem qualquer ingerência da Entidade Patronal sobre o Sindicato Profissional, conforme entendimento do Ministério Público do Trabalho.

- a) O referido recolhimento deverá ser feito até o décimo dia útil de cada mês na sede da entidade profissional ou em banco autorizado, conforme guia de recolhimento encaminhada pelo SIEMACO SP;
- b) As empresas que não efetuarem o recolhimento no prazo citado arcarão com multa de 5% (cinco por cento) sobre o total devido, além de juros de 1% (um por cento) ao mês e em caso de cobrança judicial arcará com honorários advocatícios na base de 5% (cinco por cento);
- c) As empresas encaminharão mensalmente ao SIEMACO SP, copia autenticada das guias de recolhimento do FGTS, para conferência do valor recolhido.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PROFISSIONAL

Com base nas disposições contidas no artigo 513, alínea "e" da CLT, de acordo com decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal através do Recurso Extraordinário n. 189.960-3, publicada no DJU em 10.08.2001 e, recente entendimento do Ministério Público do Trabalho e Poder Judiciário, considerando que as negociações coletivas trazem benefícios e vantagens a toda a categoria, independente de ser associados ou não, os empregadores ficam obrigados a descontar na folha salarial de cada mês, a partir de janeiro de 2014, a importância equivalente a 1% (um por cento) do salário de cada empregado, devidamente corrigido e limitado o desconto mensal a R\$ 30,00 (trinta Reais), a título de Contribuição Assistencial Negocial.

As importâncias descontadas deverão ser recolhidas ao SIEMACO-SP em guias próprias fornecidas, até o dia 10 do mês subsequente ao vencido, acompanhada da relação nominal dos empregados, sob pena de pagamento de multa de 10% (dez por cento) do valor devido, acrescido de juros e correções legais.

O SIEMACO-SP, cumprindo Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta n. 32/006, celebrado perante o Ministério Público do Trabalho 2ª Região publicou edital no Jornal Agora São Paulo, em 15 de janeiro de 2014, fls. A12 e comunicou em seu periódico denominado Tribuna do Asseio Edição Especial janeiro/2014 o prazo de 10 (dez) dias que antecederesse ao primeiro desconto, para manifestação quanto ao direito de oposição ao desconto aos empregados não associados, manifestado pessoalmente pelo trabalhador interessado em carta de próprio na sede da entidade. Ficando sem validade as comunicações efetuadas pelos empregados através de correio, cartório, e-mail, fax ou diretamente à empresa.

NOVOS EMPREGADOS: Dos empregados que vierem a ser contratados após a data base, o desconto será efetuado a partir do mês seguinte ao de admissão, garantindo-se aos mesmos, o direito de oposição ao desconto aos empregados não associados, no prazo de 10 (dez) dias que anteceder ao primeiro desconto.

O desconto e repasse da importância devida pelo empregado a título de Contribuição Assistencial Negocial de inteira responsabilidade da empresa, sendo que a omissão empresarial na efetivação do desconto e seu respectivo repasse ao SIEMACO-SP fará com que o ônus pelo pagamento da importância

se reverta à empresa, sem permissão de desconto ou reembolso posterior ao trabalhador.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - MENSALIDADES SINDICAIS

As empresas se obrigam em conformidade com o disposto no artigo 545 da CLT, a descontar na folha de pagamento de seus empregados, a mensalidade sindical, e recolher a respectiva importância aos sindicatos até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao vencido, sob pena das cominações legais.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - CERTIDÃO DE REGULARIDADE PARA COM AS OBRIGAÇÕES SINDICAIS

Com intuito de preservar as empresas idôneas, assim como seus respectivos empregados e os contratantes em geral, para efeito deste instrumento e de comprovação junto a terceiros, inclusive justiça do trabalho, Superintendência Regional do Trabalho, Tomador de serviços e Órgãos Licitantes e por força desta convenção e em atendimento ao disposto no Artigo 607 da CLT, as empresas para participarem em licitações promovidas por órgãos da administração pública, direta, indireta ou contratação por setores privados, deverão apresentar Certidão de Regularidade para com suas obrigações sindicais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Esta certidão será expedida pelas partes convenientes, individualmente, sendo específica para cada certame licitatório, sendo vedada a emissão de certidões ou declarações de cumprimento parcial das obrigações contidas nesta Cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Consideram-se obrigações sindicais:

- a) recolhimento da Contribuição Sindical (profissional e econômica);
- b) recolhimento de todas as taxas e contribuições inseridas nesta convenção;
- c) cumprimento integral desta convenção.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A falta da Certidão ou vencido seu prazo, que é de 30 (trinta) dias, permitirá às demais empresas licitantes, bem como aos sindicatos convenientes, nos casos de concorrências, carta-convite ou tomada de preços, alvejarem o processo licitatório por descumprimento da Convenção Coletiva de Trabalho.

DISPOSIÇÕES GERAIS OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - PRAZOS E MULTAS

As empresas se obrigam a cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos na presente norma coletiva, sob pena de multa e outras penalidades fixadas neste instrumento nas cláusulas respectivas.

No caso de descumprimento de qualquer uma das demais cláusulas ou disposições, sem prejuízo de outros direitos, a empresa pagará em favor do empregado prejudicado e para cada infração cometida, multa de 20% (vinte por cento) do salário mínimo federal vigente no país.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - DIA DO TRABALHADOR EM ASSEIO E CONSERVAÇÃO

Fica estabelecida a data de **16 de maio** de cada ano para comemoração ao dia do trabalhador em asseio e conservação.

Neste dia (**16 de maio de cada ano**) em sendo dia útil e trabalhado, será fornecido ao trabalhador, mais um tíquete-refeição, totalizando-se o valor de **R\$ 18,20** (dezoito reais e vinte centavos).

RUI MONTEIRO MARQUES
PRESIDENTE
SIND DAS EMPRESAS DE A E CONSERV NO EST DE SAO PAULO

JOSE MOACYR MALVINO PEREIRA
PRESIDENTE
SIEMACO-SP - SINDICATO TRABALHADORES EMPRESAS PRESTACAO DE SERVICOS DE ASSEIO E CONSERVACAO E LIMPEZA URBANA DE SP

ANEXOS ANEXO I - MANUAL DE ORIENTAÇÃO E REGRAS - BENEFÍCIO SOCIAL FAMILIAR

MANUAL DE ORIENTAÇÃO E REGRAS

Benefício Social Familiar

ÍNDICE REMISSIVO

Assuntos :	Página
Legalidade da cláusula	2
Introdução (leitura obrigatória)	3
Orientação e regras	4
A. Forma de Recolhimento	4
B. Prorrogação	4
C. Recolhimento a maior ou em duplicidade	4
D. Certificado de Regularidade	5
E. Apresentação de documentos	5
F. Inadimplência	5
F. Sanções pactuadas	5
F. Recolhimento a menor	5
Benefício Social Familiar	6
G. Atendimento 24 horas	6
H. Serviço funeral	6
I. Benefício Financeiro Imediato	7
J. Manutenção da Renda Familiar	7
K. Benefício Alimentar	7
L. Incapacitação Permanente para o Trabalho por perda ou redução da aptidão física	7
M. Cartões de Identificação e Procedimentos	8
N. Comunicação de Eventos	8
O. Reembolso de Rescisão.....	9
P. Cônjuge e filhos	9
Q. Benefício Natalidade	9

Mediador - Extrato Convenção Coletiva

R. Benefício Cultural	9
S. Benefício Orientação	10
T. Benefício Capacitação	10
U. Benefícios definidos pelos Sindicatos	11
Tabela de Benefícios	11

SOBRE A LEGALIDADE DESTA CLÁUSULA

Abaixo reproduzimos a conclusão da NOTA TÉCNICA/CGRT/SRT/MTE/No. 92/2008

Secretaria de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego.

“ 20. Diferentemente de outros ramos do direito, o direito do trabalho se constitui de bases constitucionais, legais e negociadas, haja vista que a Constituição Federal e a legislação infraconstitucional preveem que os direitos negociados fazem lei entre as partes.

21. Muito se debate o alcance do direito negociado, em face do reconhecimento pela Carta Magna, dos pactos entre entidades sindicais de trabalhadores e empregadores e suas entidades sindicais.

22. Diante do quadro que se afigura perante os direitos estabelecidos em uma negociação coletiva, é consenso no mundo do trabalho a importância dos dispositivos negociados que trazem benefícios para o trabalhador além dos previstos em lei, tendo em vista que as entidades sindicais e empregadores podem estipular condições mais próximas à realidade de cada categoria do que a lei, que se aplica a todos indiscriminadamente.

23. E é exatamente nesse contexto que devem ser analisadas as cláusulas convencionadas que preveem benefícios ao trabalhador e à sua família em caso de infortúnio.

24. Com efeito, sem adentrar, como já dito, na discussão acerca da possível identificação dos benefícios previstos em convenção coletiva de trabalho com a cobertura de uma apólice de seguro, pode-se, por meio da aplicação pura dos fundamentos do direito do trabalho, concluir pela legalidade de tais cláusulas.

25. Observa-se que, da forma contida nos documentos acostados aos autos, a cláusula de benefício social proporciona mais um benefício ao trabalhador acometido de um infortúnio que resulte em sua

invalidez, e à sua família, caso o infortúnio resulte em falecimento.

26. Não se vislumbra, de uma análise perfunctória do tema, prejuízos ao trabalhador, mesmo em se tratando de um benefício condicionado ao pagamento prévio de um valor estipulado, dado que esse pagamento provavelmente não se confunde com o prêmio de uma apólice de seguros, especialmente em face de suas regras resultarem da livre negociação entre os trabalhadores e empregadores.

27. Diante do exposto, do ponto de vista das relações do trabalho, e em face da liberdade de negociação entre as partes consagrada pela Constituição Federal, entende-se não haver ilegalidade na cláusula denominada "benefício social familiar". "

INTRODUÇÃO

Preparamos este manual com o intuito de facilitar aos Departamentos de Pessoal e Recursos Humanos a melhor orientarem seus trabalhadores, auxiliando desta maneira na divulgação do Benefício Social Familiar estabelecido pelo seu sindicato.

O Benefício Social Familiar tem como objetivo, amparar e transmitir tranquilidade aos trabalhadores e seus familiares em momentos felizes, no caso de nascimento de filhos dos trabalhadores ou de fatalidade, seja de que natureza for, independente de idade, doença pré-existente, ou qualquer *causa mortis*, sem quaisquer burocracias ou carências, independente, inclusive, do fato da empresa estar ou não contribuindo na forma prevista em Convenção Coletiva de Trabalho.

Os benefícios sociais descritos neste Manual de Orientação e Regras poderão ser disponibilizados pelo seu sindicato separadamente ou em grupos, de acordo com as necessidades do segmento profissional, e ainda poderão ser criados novos benefícios sociais para uma melhor relação entre o trabalhador e sindicatos.

A ocorrência de uma fatalidade desencadeia um sério problema social, devido que, raramente as famílias contam com reservas financeiras para custeio dos procedimentos funerários e para sua subsistência até que se reestruturarem, o que as obriga a rifas e outras formas de angariação de valores, entre a vizinhança ou colegas de serviço, sujeitando todos a um grande constrangimento.

As apólices de seguro de vida (que recomendamos como um complemento do Benefício Social Familiar e um *plus* a mais ao trabalhador), por exigência legal, possuem caráter de indenização meramente financeiro e esbarram em uma série de restrições legais para que a indenização ocorra, como por exemplo, exige comprovação inequívoca da condição de beneficiário do falecido, como, legitimidade de uma união estável, legitimidade de filhos, ação de tutela para menores que ficaram órfãos, entre outros, o que nem sempre é fácil de ser produzida.

Assim, para atendimento imediato aos trabalhadores, suas respectivas famílias, e empregadores que prestam serviços na base territorial do seu sindicato, foi desenvolvido o Benefício Social Familiar, ágil e desburocratizado, para solução dessas questões.

ORIENTAÇÕES E REGRAS

A) – Forma de recolhimento:

A.1) – Os boletos para recolhimento desta contribuição, a qual visa manter a estabilidade financeira do Benefício Social Familiar estarão a disposição no site www.beneficiosocial.com.br os quais deverão ser complementados com: o Código de Recebimento Mensal da Transmissão de Dados ao MTE e a quantidade de empregados constante no campo "total de empregados do último dia", do último CAGED (Cadastro Geral de Empregados e Desempregados) informado ao Ministério do Trabalho e Emprego.

A.2) – Por ser o CAGED a base dos cálculos, fica dispensado o envio de qualquer relação nominal de trabalhadores.

A.3) – Permite-se a redução no número de trabalhadores em caso de trabalhadores pertencentes a outra categoria profissional e não haver interesse de que estes recebam o Benefício Social Familiar. Nesta única hipótese deverá o empregador informar, formal e antecipadamente à gestora, essa redução.

A.4) – Na hipótese de não ter havido o desconto do trabalhador ou na sua impossibilidade, como no caso de oposição, caso haja esta previsão em Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho, o custo será suportado integralmente pelo empregador.

A.5) – Em caso de afastamento de empregado, por motivo de doença ou acidente de trabalho, o empregador manterá o recolhimento pelo período de 12 (doze) meses, ficando garantido ao empregado todos os benefícios previstos na cláusula, até seu efetivo retorno ao trabalho.

A.6) – Os trabalhadores farão jus aos benefícios, do primeiro ao último dia do mês, sendo que a quitação do boleto ocorrerá impreterivelmente até o dia do vencimento previsto no Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho.

A.7) – Ao não fazer o recolhimento no dia convencionado o empregador ficará sujeito às mesmas sanções previstas por inadimplência.

B) – Prorrogação:

B.1) – Poderá a gestora, por mera liberalidade, prorrogar a data do vencimento do boleto e, sua aceitação, não se constituirá em obrigação de aceitação de outras futuras prorrogações.

C) – Recolhimento a maior ou em duplicidade:

C.1) – Efetuando o empregador, recolhimento com base em número de trabalhadores superior ao devido ou em duplicidade, o valor pago será devolvido, se solicitado por escrito, até o 25º (vigésimo quinto) dia do mês do recolhimento a maior ou em duplicidade.

C.2) - Após essa data ficam isentos as Entidades ou sua gestora de qualquer reembolso, posto que já terão procedido às destinações, não sendo viável o desfazimento de tais atos.

D) – Certificado de Regularidade:

D.1) – O Certificado de Regularidade, documento necessário à realização de homologações trabalhistas, participações em licitações, etc., poderá ser obtido pelo site www.beneficiosocial.com.br .

D.2) – Visando maior celeridade na obtenção do Certificado de Regularidade, deverão as empresas comunicar formalmente a gestora dos benefícios quando do início, encerramento ou paralisação temporária de suas atividades, acompanhado de seu primeiro ou último CAGED.

E) – Da Apresentação de documentos:

E.1) – O empregador, sempre que solicitado pelos Sindicatos ou pela gestora dos benefícios, deverá apresentar o CAGED e/ou outros documentos necessários à continuidade da concessão dos benefícios ou

verificações de auditoria.

F) – Sanções pactuadas:

F.1) – Visando evitar que haja descompasso financeiro na administração do Benefício Social Familiar, em caso de o empregador, por qualquer motivo, deixar de recolher sua contribuição, mensalmente, na data pactuada, ou pagar por quantidade de trabalhadores inferior a constante no campo “total de empregados do último dia”, do último CAGED (Cadastro Geral de Empregados e Desempregados informado ao Ministério do Trabalho e Emprego), deverá este reembolsar de imediato a Entidade, através de sua gestora, o valor total dos benefícios a serem prestados, e a título de multa, o dobro do valor deverá ser pago de imediato e diretamente ao trabalhador ou sua família, ou quando do pagamento da rescisão trabalhista havida.

F.2) – Os valores porventura não contribuídos serão devidos e passíveis de cobrança judicial, acrescido de multa, juros e demais penalidades previstas em Acordo ou Convenção Coletiva de trabalho.

F.3) – Se houver desconto dos trabalhadores ou em caso de os empresários fazerem provisão do valor do Benefício Social Familiar, em suas planilhas de custo, sem o devido repasse ao Sindicato, em tese, restará configurado o ilícito penal de apropriação indébita previsto no art. 168 do Código Penal Brasileiro.

BENEFÍCIO SOCIAL FAMILIAR

Sendo seu caráter imediato e inadiável, os benefícios serão solicitados pela simples comunicação por meio do sistema telefônico **DDG 0800 773 37 38**.

Tão logo os empregadores tenham ciência da ocorrência de falecimento, de fato que poderá resultar na incapacitação permanente do trabalhador, ou do nascimento de filhos, deverão formalizar a comunicação no site da gestora: www.beneficiosocial.com.br.

Se o empregador não formalizar a comunicação de falecimento, incapacitação permanente ou nascimento de filhos, no prazo estabelecido, e tal fato vier a ser de conhecimento da Entidade, esta providenciará a comunicação à gestora, ficando o empregador responsável quanto as penalidades e cominações previstas em Convenção Coletiva de Trabalho.

Ao formalizar o comunicado, os empregadores deverão preencher corretamente os dados solicitados, os quais visam também alimentar as diversas estatísticas necessárias para elaboração de mapas demográficos e outras necessárias ao setor.

Os documentos hábeis para a continuidade da prestação do Benefício Social Familiar são: Cópia da ficha de registro do(a) trabalhador(a), último CAGED apresentado ao MTE, e cópia de certidão de nascimento. Outros documentos **SOMENTE DEVEM SER ENVIADOS SE EXPRESSAMENTE SOLICITADOS**, se reservando a gestora no direito de solicitar outros documentos que garanta a prestação dos benefícios.

G) – Atendimento 24 horas:

G.1) – Pelo sistema telefônico de discagem gratuita **DDG 0800 773 37 38**, em funcionamento 24 horas por dia, 7 dias por semana, a administração do Benefício Social Familiar estará à disposição, para solicitação da prestação dos serviços, conforme segue:

H) – Serviço Funeral:

H.1) – Um agente habilitado será enviado até o local e tomará todas as providências, pagamentos e acompanhamentos necessários ao funeral e sepultamento, independente da causa, dia da semana, ou

horário do falecimento.

H.2) – A carteira profissional do trabalhador será o único documento necessário à imediata prestação dos serviços.

H.3) – A prestação personalizada dos serviços funerais e sepultamento será custeada até o valor limite definido pelos sindicatos e indicado na **TABELA DE BENEFÍCIOS**, de acordo com o credo religioso da família do trabalhador.

H.4) – Ao comunicar o falecimento, o arrimo do falecido poderá optar por serviço de menor custo, ou mesmo dispensá-lo. O valor ou a diferença serão diluídos e pagos juntamente com as parcelas da **Manutenção de Renda Familiar**.

I) – Benefício Financeiro Imediato:

I.1) – O valor definido pelas Entidades e indicado na **TABELA DE BENEFÍCIOS** será entregue ao arrimo do falecido, quando da realização dos procedimentos funerais ou em até 24 (vinte e quatro) horas do falecimento, desde que seja comunicado formalmente neste prazo e com a indicação dos dados necessários para os procedimentos.

I.2) – Caso o falecimento seja comunicado após 24 (vinte e quatro) horas do falecimento, a verba destinada ao arrimo será diluída e paga juntamente com as parcelas da **Manutenção de Renda Familiar**.

J) – Manutenção da Renda Familiar:

J.1) – A verba mensal e o período definido pelas Entidades, indicado na **TABELA DE BENEFÍCIOS**, será paga até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da entrega de documento comprobatório de vínculo empregatício do trabalhador, e indicação do arrimo com seu CPF e dados bancários válidos.

J.2) – Por ter cunho social e imediato, nos casos em que haja mais de 1 (um) dependente deve um deles representar os demais, apresentando declaração por ele assinada, juntamente com duas testemunhas e firmas reconhecidas em cartório, assumindo a veracidade das informações e responsabilidade pela distribuição dos valores.

J.3) – Entende-se também por arrimo o(a) parceiro(a) na união estável, mesmo entre pessoas do mesmo sexo.

J.4) – As demais parcelas, bem como os valores do **Serviço Funeral** e **Benefício Financeiro Imediato** porventura não utilizados, serão depositados em conta vinculada que auferirão rendimentos, e pagos em parcelas mensais, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, por meio de crédito em conta do trabalhador ou arrimo, conforme o caso.

K) – Benefício Alimentar:

K.1) – Entrega mensal de 50kg de alimentos no período definido pelos Sindicatos e conforme indicado na **TABELA DE BENEFÍCIOS**, na residência do trabalhador ou na do arrimo, conforme o caso, ou, excepcionalmente, por meio de ticket's, vale refeição, vale alimentação ou cartões magnéticos de empresas fornecedoras ou operadoras de sistema similar ao vale refeição, para compra de mantimentos em redes de supermercados.

L) – Incapacitação Permanente para o Trabalho por Perda ou Redução da Aptidão Física:

L.1) – O presente benefício foi elaborado exclusivamente para atender os trabalhadores que forem considerados **total e permanentemente** incapacitados para o exercício de atividades profissionais, **não**

estando amparadas as demais incapacitações.

L.2) A incapacitação total e permanente deverá ser comunicada pelo empregador, diretamente à Gestora, mediante preenchimento de formulário disponível no site www.beneficiosocial.com.br, no prazo de até 90 (noventa) dias a contar do acidente ou afastamento.

L.3) – Tais trabalhadores farão jus a: **Benefício Orientação, Benefício Capacitação, da Manutenção de Renda Familiar e Benefício Alimentar**, na forma prevista nos itens respectivos deste Manual de Orientação e Regras.

L.4) – Visando o atendimento imediato do trabalhador e manutenção do seu sustento, poderá ser **antecipada** a prestação da **Manutenção de Renda Familiar e Benefício Alimentar**, pelo período de dois meses consecutivos, mediante apresentação à gestora, de declaração ou relatório médico informando o CID e sua **incapacitação total e permanente**.

L.5) – A prestação antecipada indicada anteriormente será deduzida da totalidade dos benefícios definidos pelas Entidades e indicados na **TABELA DE BENEFÍCIOS**, cujas demais serão prestadas com a comprovação da **incapacitação total e permanente**.

M) – Cartões de Identificação e Procedimentos:

M.1) – Serão disponibilizados cartões de identificação e procedimentos em quantidade suficiente para distribuição a todos os trabalhadores a serem assistidos.

M.2) – Os cartões estarão à disposição na base das Entidades, onde deverão ser retirados pelos Empregadores, mediante comprovação da regularidade dos recolhimentos pactuados, para distribuição compulsória e imediata aos trabalhadores e aos novos contratados.

N) – Comunicação de Eventos:

N.1) – Todos os benefícios definidos pelas Entidades e indicados na **TABELA DE BENEFÍCIOS**, deverão ser comunicados, exclusivamente, no site da gestora: www.beneficiosocial.com.br. Quando do envio do comunicado o solicitante receberá no e-mail informado, uma cópia com número de protocolo, o qual deverá ser usado para solicitações e acompanhamento junto à gestora.

N.2) – Para que os benefícios estipulados pelas Entidades sejam prestados, os mesmos deverão ser comunicados formalmente à gestora, através do site www.beneficiosocial.com.br, **no prazo máximo e improrrogável de até 90 (noventa) dias da ocorrência**.

N.3) – Se o empregador tiver conhecimento do falecimento, nascimento de filho, ou incapacitação permanente de trabalhador e não providenciar a comunicação formal à gestora, pagará ao trabalhador ou a seu arrimo, além dos valores definidos e indicados na **TABELA DE BENEFÍCIOS**, a multa definida em caso de inadimplência (item "F") e estará sujeito às demais sanções previstas por descumprimento de Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho.

O) – Reembolso de Rescisão:

O.1) – O empregador será reembolsado até o valor limite definido pelas Entidades e indicado na **TABELA DE BENEFÍCIOS**, em decorrência de rescisão trabalhista havida em caso de falecimento ou incapacitação permanente por perda ou redução da aptidão física de trabalhador, contra apresentação do TRCT - Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho devidamente assinado pelo trabalhador ou arrimo, conforme o caso, ou outro documento equivalente.

P) – Cônjuge e Filhos

P.1) - Cônjuge e filhos menores de idade, oficialmente reconhecidos e dependentes econômico do trabalhador assistido, poderão fazer jus a benefícios, se definidos pelas Entidades e indicados na **TABELA DE BENEFÍCIOS**, e serão prestados nas mesmas condições previstas nos itens correspondentes àqueles benefícios.

Q) – Benefício Natalidade

Q.1) - O nascimento de filho de trabalhador(a) deverá ser comunicado pelo Empregador **no prazo máximo e improrrogável de até 90 (noventa) dias da ocorrência**, mediante preenchimento do respectivo formulário, disponível no site www.beneficiosocial.com.br.

Q.2) - Se o empregador tiver conhecimento do nascimento e não providenciar a comunicação formal, deverá reembolsar de imediato a Entidade, através de sua gestora, o valor total do benefício a ser prestado, e a título de multa, o dobro do valor deverá ser pago de imediato e diretamente ao trabalhador (a), sem prejuízo das demais sanções previstas por descumprimento de Acordo ou de Convenção Coletiva de Trabalho.

Q.3) - Até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao mês do comunicado, a mãe do bebê será informada pela Entidade, da disponibilidade do Benefício Natalidade e data para seu recebimento, referente ao valor definido pela Entidade e indicado na **TABELA DE BENEFÍCIOS**, quando deverá apresentar cópia da certidão de nascimento do bebê.

R) – Benefício Cultural

R.1) - O presente benefício será disponibilizado ao Assistido nos casos de óbito de trabalhador ou sua incapacitação permanente para o trabalho por perda ou redução de sua aptidão física. O Assistido terá direito a uma verba mensal, disponibilizada por meio de cartão físico e que será entregue na residência do trabalhador ou arrimo, conforme o caso, no valor e período definido pela Entidade e conforme indicado na **TABELA DE BENEFÍCIOS**.

R.2) - Para que o Assistido tenha direito ao recebimento do benefício, o falecimento ou incapacitação deve ser comunicado exclusivamente no site na gestora: www.beneficiosocial.com.br **no prazo máximo e improrrogável de até 90 (noventa) dias da ocorrência**, conforme previsão contida no item "N" deste Manual.

R.3) - Por ter cunho social e estritamente cultural, o valor somente poderá ser utilizado para compras nas Lojas Saraiva ou nos sites www.saraiva.com.br e www.siciliano.com.br.

R.4) - O prazo de validade do saldo disponibilizado será informado ao trabalhador ou arrimo quando da entrega do cartão na sua residência.

R.5) - O Assistido é responsável pela guarda do cartão e utilização do saldo disponível, e a entrega ou sua utilização por terceiros será de sua inteira responsabilidade.

R.6) - O cartão, por ser um vale-compra ao portador e sem identificação, não será repostado em hipótese alguma.

S) – Benefício Orientação

S.1) - Tem como objetivo, a disponibilização de um(a) assistente social profissional, para levantamento da situação familiar em caso de falecimento ou incapacitação de trabalhador, promovendo as orientações necessárias e visando a reestruturação familiar por meio de laudos e relatórios.

S.2) - O valor destinado a este benefício, definido pela Entidade e conforme indicado na **TABELA DE BENEFÍCIOS**, será encaminhado diretamente ao assistente social profissional destacado para o

atendimento da família.

S.3) – Para prestação do Benefício, o empregador deverá preencher a solicitação diretamente à gestora, no site: www.beneficiosocial.com.br, informando os dados do arrimo de família, a ser contatado pelo profissional.

T) – Benefício Capacitação

T.1) – Tem como objetivo criar novas oportunidades à família por meio de cursos de capacitação profissional, na ocorrência de falecimento ou incapacitação de trabalhador, visando a manutenção e melhoria da renda familiar.

T.2) – A prestação deste benefício está vinculada à efetiva matrícula em curso de capacitação profissional.

T.3) – Do valor destinado ao benefício definido pela Entidade e conforme indicado na **TABELA DE BENEFÍCIOS**, até 80% (oitenta por cento) serão encaminhados diretamente à escola, para pagamento do curso pretendido e aquisição de materiais didáticos necessários, e 20% (vinte por cento) serão enviados diretamente ao aluno, em conta corrente, para contribuir no custeio de condução e alimentação. Caso o curso tenha um valor menor que o disponibilizado pela Entidade, a diferença será creditada diretamente na conta do aluno.

T.4) – Para obtenção do Benefício o empregador deverá preencher a solicitação diretamente à gestora, no site: www.beneficiosocial.com.br, informando os dados da escola, do aluno, e curso pretendido.

U) – Benefícios Definidos pela Entidade:

U.1) – Os benefícios sociais definidos pela Entidade serão prestados aos trabalhadores e suas famílias, nos valores e períodos indicados na **TABELA DE BENEFÍCIOS** abaixo;

U.2) – O benefício indicado no item "Q" da tabela abaixo está vinculado ao efetivo recolhimento, pelo Empregador, na data convencionada pela Entidade, do boleto disponibilizado pela gestora no site: www.beneficiosocial.com.br e no valor de **R\$ 2,98 (valor por extenso)** por trabalhador indicado no CAGED (Cadastro Geral de Empregados e Desempregados) do mês anterior ao do de recolhimento, ou, o último CAGED informado ao Ministério do Trabalho e Emprego. Os demais benefícios indicados na tabela abaixo estão vinculados ao efetivo recolhimento de boleto disponibilizado pela gestora no valor de **R\$ 7,40 (Sete Reais e Quarenta Centavos)** por trabalhador indicado no CAGED conforme descrito acima.

TABELA DE BENEFÍCIOS

BENEFÍCIOS INDICADOS NOS	NÚMERO DE PARCELAS	VALORES EM R\$
ITEM "H"	01	2.000,00
ITEM "I"	01	630,00
ITEM "J"	12	400,00
ITEM "K"	12	220,00
ITEM "O"	01	1.000,00
ITEM "P" e "H"	00	0,00
ITEM "P" e "I"	00	0,00
ITEM "Q"	00	570,00
ITEM "R"	00	0,00

ITEM	"S"	00	0,00
ITEM	"T"	00	0,00





Área Cultural

Ciência e Tecnologia - Colunistas - Cultura e Lazer
Educação - Esportes - Geografia - Serviços ao Usuário

Área Técnica

Aviação Comercial - Chat - Downloads - Economia
Medicina e Saúde - Mulher - Política - Reportagens

Página Principal

ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR - INPC

(Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) - IBGE



TERRENOS DE 450M²
LOTEAMENTO FECHADO
por 40.500*

O que compõe o INPC/IBGE:

O INPC/IBGE foi criado inicialmente com o objetivo de orientar os reajustes de salários dos trabalhadores.

O Sistema Nacional de Preços ao Consumidor - SNPC efetua a produção contínua e sistemática de índices de preços ao consumidor tendo como unidade de coleta estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços, concessionária de serviços públicos e domicílios (para levantamento de aluguel e condomínio). A população-objeto do INPC abrange as famílias com rendimentos mensais compreendidos entre 1 (um) e 5 (cinco) salários-mínimos (aproximadamente 50% das famílias brasileiras), cujo chefe é assalariado em sua ocupação principal e residente nas áreas urbanas das regiões, qualquer que seja a fonte de rendimentos, e demais residentes nas áreas urbanas das regiões metropolitanas abrangidas.

Abrangência geográfica: Regiões metropolitanas de Belém, Fortaleza, Recife, Salvador, Belo Horizonte, Rio de Janeiro, São Paulo, Curitiba e Porto Alegre; Brasília e município de Goiânia.

Calculado pelo IBGE entre os dias 1º e 30 de cada mês, compõe-se do cruzamento de dois parâmetros: a pesquisa de preços nas onze regiões de maior produção econômica, cruzada com a Pesquisa de Orçamento Familiar (POF).

Família Mooca: Apto 122m²

Aptoz de Alto Padrão com 3 Suítes Terrace Gourmet e Torre Única.

□ □

Jan./2012 - Alterações Significativas: A partir de janeiro/2012 o INPC passou a ser calculado com base nos valores de despesa obtidos na Pesquisa de Orçamentos Familiares - POF 2008-2009. A POF é realizada a cada cinco anos pelo IBGE em todo o território brasileiro o que permite atualizar os pesos (participação relativa do valor da despesa de um item consumido em relação à despesa total) dos produtos e serviços nos orçamentos das famílias. De julho de 2006 à dezembro de 2011 a base dos índices de preços ao consumidor era a POF de 2002-2003.

Outra mudança importante: Até 31.12.2011 eram consideradas no cálculo as famílias com rendimento de 1 a 6 salários mínimos. A partir de 01.01.2012 isso diminuiu (de 1 a 5 salários mínimos) em função da elevação real da renda do brasileiro evitando, assim, desvirtuação da faixa salarial.

Verifique na tabela abaixo as alterações ocorridas:

PESO DOS GRUPOS DE PRODUTOS E SERVIÇOS		
Tipo de Gasto	Peso % do Gasto (até 31.12.2011)	Peso % do Gasto (a partir de 01.01.2012)
Alimentação e bebidas	20,67	22,27
Transportes	7,14	17,30
Habituação	16,10	16,67
Saúde e cuidados pessoais	8,01	9,67
Despesas pessoais	7,16	6,90
Vestutário	8,36	9,15
Comunicação	4,56	2,78
Artigos de residência	4,82	5,64
Educação	2,16	4,42
Total	100,00	100,00

O INPC/IBGE mede a variação dos custos dos gastos conforme acima descrito no período do primeiro ao último dia de cada mês da referência e no período compreendido entre o referido instituto divulga as variações.

Para você visualizar a série histórica de 1979 à 1989 ⇒ [CLIQUE AQUI!](#)

Mês/ano	Índice do mês (em %)	Índice acumulado no ano (em %)	Índice acumulado nos últimos 12 meses (em %)	Número Índice acumulado a partir de Jan/93
Nov/2014	0,53	5,5757	6,3335	1.072.0103
Out/2014	0,28	5,0171	6,3444	1.066,3588
Set/2014	0,49	4,6196	6,5821	1.062,3216
Ago/2014	0,18	4,1094	6,3547	1.057,1418
Jul/2014	0,13	3,9224	6,3335	1.055,2424
Jun/2014	0,26	3,7674	6,0574	1.053,8724
Mai/2014	0,60	3,5185	6,0726	1.051,1394
Abr/2014	0,78	2,9009	5,6149	1.044,8702
Mar/2014	0,22	2,1045	5,6154	1.056,7633
Fev/2014	0,64	1,2740	5,3550	1.023,3502
Jan/2014	0,63	0,6300	5,2593	1.021,6112
Dez/2013	0,72	5,5627	5,5627	1.015,4141
Nov/2013	0,54	4,5060	5,5326	1.008,1554
Out/2013	0,61	4,2451	6,5538	1.002,7405
Set/2013	0,27	3,6431	5,6628	996,6609
Ago/2013	0,16	3,3341	6,0650	993,9772
Jul/2013	-0,13	3,1630	6,2751	992,3894
Jun/2013	0,28	3,3033	6,9716	989,6312
Mai/2013	0,25	3,0149	6,9503	990,9066
Abr/2013	0,59	2,6556	7,1634	957,4506
Mar/2013	0,60	2,0536	7,2167	961,6569
Fev/2013	0,52	1,4448	6,7691	975,6029
Jan/2013	0,22	0,9200	6,6310	970,7580
Dez/2012	0,74	6,1978	6,1978	961,9064
Nov/2012	0,54	5,4177	5,9553	954,8426
Out/2012	0,71	4,8514	5,9069	949,7122
Set/2012	0,63	4,1123	5,6765	943,0163
Ago/2012	0,45	3,4505	5,3977	937,1130
Jul/2012	0,43	2,9970	5,3562	932,9149
Jun/2012	0,26	2,5960	4,9051	928,9206
Mai/2012	0,55	2,2901	4,5532	925,5116
Abr/2012	0,54	1,7305	4,6241	921,4436
Mar/2012	0,18	1,0336	4,9674	915,5836
Fev/2012	0,39	0,9020	5,4704	913,9389
Jan/2012	0,51	0,5100	5,6279	910,3683
Dez/2011	0,51	6,0730	6,0739	905,7669
Nov/2011	0,57	5,5416	6,1742	901,1729
Out/2011	0,32	4,9425	6,6805	896,0563
Set/2011	0,45	4,6067	7,2984	893,2070
Ago/2011	0,42	4,1401	7,3946	889,2056
Jul/2011	0,00	3,7045	6,8705	885,4686
Jun/2011	0,22	3,7045	6,7957	885,4386
Mai/2011	0,57	3,4763	6,4441	885,5428
Abr/2011	0,72	2,8904	6,2959	878,5351
Mar/2011	0,66	2,1549	6,3055	872,2549
Fev/2011	0,54	1,4951	6,3593	866,5358
Jan/2011	0,94	0,9400	6,5285	861,6316

6,1%

Dez/2010	0,60	6,4652	6,4652	653,9552
Nov/2010	1,03	5,8302	6,0542	648,7628
Out/2010	0,52	4,7513	5,3912	640,1297
Set/2010	0,54	3,7963	4,6910	632,4510
Ago/2010	-0,07	3,2369	4,2694	627,9800
Jul/2010	-0,07	3,5112	4,4420	628,5600
Jun/2010	-0,11	3,5896	4,7555	629,1404
Mai/2010	0,42	3,4974	5,3112	630,0525
Abr/2010	0,72	3,0543	5,4896	626,4995
Mar/2010	0,71	2,3074	5,5011	620,5098
Fev/2010	0,70	1,5951	4,7677	614,7252
Jan/2010	0,95	0,8620	4,5620	609,0618
Dez/2009	0,24	4,1137	4,1137	602,0042
Nov/2009	0,27	3,8845	4,1657	600,0840
Out/2009	0,24	3,4616	4,1761	597,1546
Set/2009	0,18	3,2536	4,4462	595,2250
Ago/2009	0,08	3,0690	4,4359	593,9557
Jul/2009	0,23	2,9866	4,5715	593,3210
Jun/2009	0,42	2,7502	4,9367	591,5208
Mai/2009	0,60	2,5205	5,4467	588,1902
Abr/2009	0,55	1,7102	5,6261	583,4893
Mar/2009	0,20	1,1529	5,9208	579,8036
Fev/2009	0,31	0,9519	6,2456	577,6463
Jan/2009	0,64	0,6400	6,4296	575,2451
Dez/2008	0,29	6,4814	6,4814	570,3151
Nov/2008	0,28	6,1735	7,2034	568,0576
Out/2008	0,50	6,7716	7,2566	565,1799
Set/2008	0,15	6,2464	7,0434	561,3731
Ago/2008	0,21	6,0978	7,1503	560,2327
Jul/2008	0,58	4,8675	7,5596	558,6396
Jun/2008	0,91	4,2628	7,2765	554,2846
Mai/2008	0,96	3,3225	6,6406	547,4827
Abr/2008	0,64	2,3401	5,9012	540,3553
Mar/2008	0,51	1,6692	5,5012	535,6472
Fev/2008	0,42	1,1735	5,4279	531,9145
Jan/2008	0,69	0,6900	5,3659	528,4181
Dez/2007	0,97	6,1566	5,1566	523,4265
Nov/2007	0,43	4,1454	4,7911	516,4767
Out/2007	0,30	3,6996	4,7809	513,4091
Set/2007	0,25	3,3893	4,9164	511,2752
Ago/2007	0,59	3,1316	4,8224	509,5015
Jul/2007	0,32	2,5267	4,1827	505,3420
Jun/2007	0,31	2,1996	3,9695	503,0589
Mai/2007	0,26	1,8937	3,6747	500,9171
Abr/2007	0,28	1,6195	3,4404	499,0995
Mar/2007	0,44	1,3580	3,2959	497,2866
Fev/2007	0,42	0,9120	3,1212	494,2219
Jan/2007	0,49	0,4900	2,9251	491,3224
Dez/2006	0,62	2,8134	2,8134	487,9575
Nov/2006	0,42	2,1799	2,5826	483,7134
Out/2006				
Set/2006				
Ago/2006				
Jul/2006				
Jun/2006				
Mai/2006				
Abr/2006				
Mar/2006				
Fev/2006				
Jan/2006				
Dez/2005				
Nov/2005				
Out/2005				
Set/2005				
Ago/2005				
Jul/2005				
Jun/2005				
Mai/2005				
Abr/2005				
Mar/2005				
Fev/2005				
Jan/2005				
Dez/2004				
Nov/2004				
Out/2004				
Set/2004				
Ago/2004				
Jul/2004				
Jun/2004				
Mai/2004				
Abr/2004				
Mar/2004				
Fev/2004				
Jan/2004				
Dez/2003				
Nov/2003				
Out/2003				
Set/2003				
Ago/2003				
Jul/2003				
Jun/2003				
Mai/2003				
Abr/2003				
Mar/2003				
Fev/2003				
Jan/2003				
Dez/2002				
Nov/2002				
Out/2002				
Set/2002				
Ago/2002				
Jul/2002				
Jun/2002				
Mai/2002				
Abr/2002				
Mar/2002				
Fev/2002				
Jan/2002				
Dez/2001				
Nov/2001				
Out/2001				
Set/2001				
Ago/2001				
Jul/2001				
Jun/2001				
Mai/2001				
Abr/2001				
Mar/2001				
Fev/2001				
Jan/2001				
Dez/2000				
Nov/2000				
Out/2000				
Set/2000				
Ago/2000				
Jul/2000				
Jun/2000				
Mai/2000				
Abr/2000				
Mar/2000				
Fev/2000				
Jan/2000				
Dez/1999				
Nov/1999				
Out/1999				
Set/1999				
Ago/1999				
Jul/1999				
Jun/1999				
Mai/1999				
Abr/1999				
Mar/1999				
Fev/1999				
Jan/1999				
Dez/1998				
Nov/1998				
Out/1998				
Set/1998				
Ago/1998				
Jul/1998				
Jun/1998				
Mai/1998				
Abr/1998				
Mar/1998				
Fev/1998				
Jan/1998				
Dez/1997				
Nov/1997				
Out/1997				
Set/1997				
Ago/1997				
Jul/1997				
Jun/1997				
Mai/1997				
Abr/1997				
Mar/1997				
Fev/1997				
Jan/1997				
Dez/1996				
Nov/1996				
Out/1996				
Set/1996				
Ago/1996				
Jul/1996				
Jun/1996				
Mai/1996				
Abr/1996				
Mar/1996				
Fev/1996				
Jan/1996				
Dez/1995				
Nov/1995				
Out/1995				
Set/1995				
Ago/1995				
Jul/1995				
Jun/1995				
Mai/1995				
Abr/1995				
Mar/1995				
Fev/1995				
Jan/1995				
Dez/1994				
Nov/1994				
Out/1994				
Set/1994				
Ago/1994				
Jul/1994				
Jun/1994				
Mai/1994				
Abr/1994				
Mar/1994				
Fev/1994				
Jan/1994				
Dez/1993				
Nov/1993				
Out/1993				
Set/1993				
Ago/1993				
Jul/1993				
Jun/1993				
Mai/1993				
Abr/1993				
Mar/1993				
Fev/1993				
Jan/1993				
Dez/1992				
Nov/1992				
Out/1992				
Set/1992				
Ago/1992				
Jul/1992				
Jun/1992				
Mai/1992				
Abr/1992				
Mar/1992				
Fev/1992				
Jan/1992				
Dez/1991				
Nov/1991				
Out/1991				
Set/1991				
Ago/1991				
Jul/1991				
Jun/1991				
Mai/1991				
Abr/1991				
Mar/1991				
Fev/1991				
Jan/1991				
Dez/1990				
Nov/1990				
Out/1990				
Set/1990				
Ago/1990				
Jul/1990				
Jun/1990				
Mai/1990				
Abr/1990				
Mar/1990				
Fev/1990				
Jan/1990				
Dez/1989				
Nov/1989				
Out/1989				
Set/1989				
Ago/1989				
Jul/1989				
Jun/1989				
Mai/1989				
Abr/1989				
Mar/1989				
Fev/1989				
Jan/1989				
Dez/1988				
Nov/1988				
Out/1988				
Set/1988				
Ago/1988				
Jul/1988				
Jun/1988				
Mai/1988				
Abr/1988				
Mar/1988				
Fev/1988				
Jan/1988				
Dez/1987				
Nov/1987				
Out/1987				
Set/1987				
Ago/1987				
Jul/1987				
Jun/1987				
Mai/1987				
Abr/1987				
Mar/1987				
Fev/1987				
Jan/1987				
Dez/1986				
Nov/1986				
Out/1986				
Set/1986				
Ago/1986				
Jul/1986				
Jun/1986				
Mai/1986				
Abr/1986				
Mar/1986				
Fev/1986				
Jan/1986				
Dez/1985				
Nov/1985				
Out/1985				
Set/1985				
Ago/1985				
Jul/1985				
Jun/1985				
Mai/1985				
Abr/1985				
Mar/1985				
Fev/1985				
Jan/1985				
Dez/1984				
Nov/1984				
Out/1984				
Set/1984				
Ago/1984				
Jul/1984				
Jun/1984				
Mai/1984				
Abr/1984				
Mar/1984				
Fev/1984				
Jan/1984				
Dez/1983				
Nov/1983				
Out/1983				
Set/1983				
Ago/1983				
Jul/1983				
Jun/1983				
Mai/1983				
Abr/1983				
Mar/1983				
Fev/1983				
Jan/1983				
Dez/1982				
Nov/1982				
Out/1982				

	0,43	1,7525	2 7112	650 8558
Set/2006	0,16	1,3169	2 8846	677 9456
Ago/2006	- 0,02	1,1550	2 8543	676 2607
Jul/2006	0,11	1,1755	2 8749	678 9961
Jun/2006	- 0,07	1,0841	2 7927	678 2522
Mai/2006	0,13	1,1349	2 7516	678 7259
Abr/2006	0,12	1,0058	3 3266	675 8473
Mar/2006	0,27	0,8225	4 1519	675 0272
Fev/2006	0,23	0,6109	4 6297	673 2196
Jan/2006	0,38	0,3900	4 6489	671 6747
Dez/2005	0,40	5 0474	5 0474	669 1520
Nov/2005	0 54	4 6269	5 5266	666 4661
Out/2005	0 56	4 2669	5 4297	662 8968
Set/2005	0,15	3 4669	4 9939	659 0640
Ago/2005	0,00	3 3118	5 0149	658 0789
Jul/2005	0,03	3 3118	5 5400	658 0789
Jun/2005	- 0,11	3 2808	6 2766	657 6795
Mai/2005	0,70	3 3948	6 9276	656 6040
Abr/2005	0,91	2 6758	6 6090	654 0258
Mar/2005	0,73	1 7489	6 0808	649 1278
Fev/2005	0,44	1 0125	5 9123	649 4208
Jan/2005	0,57	0 5700	5 8595	640 6121
Dez/2004	0 56	6 1332	6 1332	636 9513
Nov/2004	0 44	5 8283	5 7965	631 5500
Out/2004	0 17	4 7673	5 7226	628 7835
Set/2004	0 17	4 8895	5 9549	627 7162
Ago/2004	0 50	4 4120	6 6425	626 6509
Jul/2004	0 73	3 9925	6 3029	623 5332
Jun/2004	0 50	3 1396	5 5748	619 0144
Mai/2004	0 40	2 6266	4 9865	615 9347
Abr/2004	0 41	2 2176	5 6034	613 4808
Mar/2004	0 57	1 8002	5 6236	610 9758
Fev/2004	0 39	1 2232	7 4716	607 5130
Jan/2004	0 63	0 8300	8 6172	605 1529
Dez/2003	0 54	10 3539	10 3839	600 1715
Nov/2003	0 37	9 7910	12 7554	596 9480
Out/2003	0 39	9 3963	16 1490	594 7474
Set/2003	0 82	8 9613	17 5135	592 4369
Ago/2003	0 15	8 0751	17 5249	587 6164
Jul/2003	0 04	7 8609	16 3227	586 5626
Jun/2003	- 0 06	7 8376	19 6356	586 3231
Mai/2003	0 99	7 9025	20 4375	586 6901
Abr/2003	1 39	6 8445	19 3642	580 9289
Mar/2003	1 37	5 2904	18 5401	573 0212
Fev/2003	1 46	5 9661	17 6630	565 2769
Jan/2003	2 47	2 4700	16 3294	567 1426

Continuação abaixo (tabela simplificada...)

(Índice percentual)

	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	ACUMULADO

1990	68,19	73,99	82,13	14,67	7,31	11,64	12,62	12,18	14,26	14,43	16,92	19,14	1.585,18%
1991	20,95	20,20	11,79	5,01	6,68	10,63	12,14	15,62	15,62	21,08	26,48	24,15	478,41%
1992	25,92	24,48	21,62	20,84	24,60	20,65	22,06	22,28	23,98	26,07	22,69	25,58	1.149,05%
1993	28,77	24,79	27,58	28,37	26,76	30,37	31,01	32,24	25,62	34,12	38,00	37,79	2.489,11%
1994	41,22	40,57	43,28	42,88	42,73	46,24	7,75	1,65	1,40	2,52	2,96	1,79	929,32%
1995	1,44	1,01	1,62	2,49	2,10	2,18	2,46	1,02	1,17	1,40	1,51	1,65	21,98%
1996	1,46	0,71	0,29	0,93	1,28	1,33	1,20	0,60	0,02	0,38	0,34	0,33	9,12%
1997	0,81	0,45	0,65	0,60	0,11	0,35	0,18	-0,03	0,10	0,29	0,15	0,57	4,34%
1998	0,85	0,54	0,49	0,46	0,72	0,15	-0,25	-0,49	-0,31	0,11	-0,18	0,42	2,49%
1999	0,65	1,29	1,23	0,47	0,05	0,07	0,74	0,55	0,39	0,96	0,94	0,74	9,43%
2000	0,61	0,05	0,13	0,09	-0,05	0,30	1,39	1,21	0,43	0,16	0,29	0,55	5,27%
2001	0,77	0,49	0,48	0,84	0,57	0,60	1,11	0,79	0,44	0,94	1,29	0,74	9,44%
2002	1,07	0,31	0,62	0,68	0,09	0,61	1,15	0,86	0,83	1,57	3,39	2,70	14,74%
2003	2,47	1,46	1,57	1,36	0,99	-0,06	0,04	0,16	0,82	0,39	0,37	0,64	10,38%
2004	0,83	0,39	0,57	0,41	0,40	0,50	0,78	0,50	0,17	0,17	0,44	0,86	6,13%
2005	0,57	0,44	0,73	0,91	0,70	-0,11	0,03	0,00	0,16	0,59	0,54	0,40	5,05%
2006	0,38	0,23	0,27	0,12	0,13	-0,07	0,11	-0,02	0,16	0,43	0,42	0,62	2,81%
2007	0,49	0,42	0,44	0,26	0,26	0,31	0,32	0,59	0,25	0,30	0,43	0,97	6,15%
2008	0,69	0,43	0,51	0,64	0,96	0,91	0,53	0,21	0,15	0,50	0,38	0,29	8,48%
2009	0,64	0,31	0,20	0,55	0,60	0,42	0,23	0,08	0,16	0,24	0,37	0,24	4,11%
2010	0,88	0,79	0,71	0,73	0,43	-0,11	-0,07	-0,07	0,54	0,92	1,00	0,90	6,46%
2011	0,94	0,54	0,66	0,72	0,57	0,22	0,50	0,42	0,45	0,32	0,57	0,51	6,07%
2012	0,51	0,39	0,18	0,54	0,55	0,25	0,43	0,45	0,63	0,71	0,54	0,74	6,19%
2013	0,92	0,52	0,63	0,59	0,35	0,28	-0,13	0,16	0,27	0,61	0,54	0,72	5,58%
2014	0,65	0,64	0,62	0,76	0,60	0,29	0,13	0,16	0,49	0,36	0,53	-	5,57%

FONTE: IBGE e Base de Dados do Portal Brasil.

FALE CONOSCO ==> [CLIQUE AQUI](#)

DOCUMENTO PARA ANÁLISE DE TERMO ADITIVO

UNIDADE DE REABILITAÇÃO LUCY MONTORO	
EMPRESA	Nº DO CONTRATO
MASTER SERVIÇOS S/S LTDA	272
CONTRATO	
OBJETO	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HIGIENE COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, SENDO DOIS POSTOS DE TRABALHO DE 8 (OITO) HORAS DE SEGUNDA À SEXTA-FEIRA PARA O AMBULATÓRIO E TRÊS POSTOS DE TRABALHO DE (OITO) HORAS DE SEGUNDA À SEXTA-FEIRA PARA O GINÁSIO.
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO	30/05/2012
PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO	12 MESES A PARTIR DE 01/06/2012, PRORROGADO (2ª TA) ATÉ 01/06/2014.
PERÍODO PARA RESCISÃO IMOTIVADA	60 DIAS
CLÁUSULA DE RESCISÃO PELO CONTRATO DE GESTÃO	CONFORME
VALOR MENSAL	R\$ 15.353,71
FORMA DE PAGAMENTO	15 DIAS
REAJUSTE	70% DO REAJUSTE SERÁ SOBRE O ÍNDICE DA ALTERAÇÃO SALARIAL NORMATIVA DA CATEGORIA PROFISSIONAL ESTABELECIDO PELA CONVENÇÃO COLETIVA DO TRABALHO E 30% PELA VARIAÇÃO INPC/IBGE.
SUGESTÕES	44 HORAS SEMANAIS x 4,3 SEMANAS x 5 = TOTAL MENSAL - 946 HORAS MANTER ESCOPO
	PRORROGÁVEL ATÉ 60 MESES
	CLÁUSULA 3.1
	CLÁUSULA 8.1
	CLÁUSULA 8.2
	70% PELO DISSÍDIO DA CATEGORIA - 8,51% (SIEMACO) E 30% PELA VARIAÇÃO DO INPC/IBGE (JUNHO/2014) - 6,1% - REAJUSTE DE 7,86% A PARTIR DE JUNHO DE 2014 - VALOR MENSAL PASSA A SER DE R\$ 16.560,50 - R\$ 17,51 HT (COM MATERIAIS / PRODUTOS)
	MANTER
	MANTER
	3 (2ª TA)
	CLÁUSULA





Receita Federal

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 04.038.420/0001-18 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 06/09/2000
NOME EMPRESARIAL "MASTER SERVIÇOS S/S LTDA - EPP		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 81.11-7-00 - Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 81.21-4-00 - Limpeza em prédios e em domicílios		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 224-0 - SOCIEDADE SIMPLES LIMITADA		
LOGRADOURO R GABRIEL ARMELINI	NÚMERO 19	COMPLEMENTO
CEP 13.800-376	BAIRRO/DISTRITO JARDIM CINTRA	MUNICÍPIO MOGI MIRIM
		UF SP
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 27/08/2005
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

Emitido no dia **31/07/2014** às **08:36:16** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

© Copyright Receita Federal do Brasil - 31/07/2014

IEPTB INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL
PESQUISA GRATUITA DE PROTESTO

Resultado da Pesquisa AS INFORMAÇÕES A SEGUIR REFEREM-SE APENAS À PESQUISA, NÃO TENDO VALIDADE DE CERTIDÃO.

Documento pesquisado: CNPJ BASE: 04.038.420 (MATRIZ / FILIAL) Nº da Pesquisa: 133655701

Não constam protestos por falta de pagamento nos tabelionatos participantes da pesquisa (para saber quais tabelionatos participam da pesquisa, clicar em "cidades participantes"):

Acre: <input checked="" type="radio"/> Não constam protestos.	Amapá: <input checked="" type="radio"/> Não constam protestos.
Amazonas: <input checked="" type="radio"/> Não constam protestos.	Bahia: <input checked="" type="radio"/> Não constam protestos.
Ceará: <input checked="" type="radio"/> Não constam protestos.	Distrito Federal: <input checked="" type="radio"/> Não constam protestos.
Espírito Santo: <input checked="" type="radio"/> Não constam protestos.	Goiás: <input checked="" type="radio"/> Não constam protestos.
Mato Grosso: <input checked="" type="radio"/> Não constam protestos.	Mato Grosso do Sul: <input checked="" type="radio"/> Não constam protestos.
Minas Gerais: <input checked="" type="radio"/> Não constam protestos.	Paraná: <input checked="" type="radio"/> Não constam protestos.
Paraíba: <input checked="" type="radio"/> Não constam protestos.	Pará: <input checked="" type="radio"/> Não constam protestos.
Pernambuco: <input checked="" type="radio"/> Não constam protestos.	Piauí: <input checked="" type="radio"/> Não constam protestos.
Rio de Janeiro: <input checked="" type="radio"/> Não constam protestos.	Rio Grande do Norte: <input checked="" type="radio"/> Não constam protestos.
Rondônia: <input checked="" type="radio"/> Não constam protestos.	Santa Catarina: <input checked="" type="radio"/> Não constam protestos.
Sergipe: <input checked="" type="radio"/> Não constam protestos.	São Paulo: <input checked="" type="radio"/> Não constam protestos.
Tocantins: <input checked="" type="radio"/> Não constam protestos.	

Acre Os dados fornecidos têm caráter exclusivamente informativo, sem validade de certidão.

Pesquisa efetuada em 31/07/2014 às 10:08:44, retroativa a cinco anos até 03/07/2014.

Não constam protestos por falta de pagamento.

Acre - Cidades Participantes

BRASÍLIA	<input checked="" type="radio"/> Ver Cartões
EUSABÍ	<input checked="" type="radio"/> Ver Cartões
CRUZEIRO DO SUL	<input checked="" type="radio"/> Ver Cartões
EPITACIOLÂNDIA	<input checked="" type="radio"/> Ver Cartões
FEIXO	<input checked="" type="radio"/> Ver Cartões

Cartões Participantes Cartões Não Participantes

Amapá Os dados fornecidos têm caráter exclusivamente informativo, sem validade de certidão.

Pesquisa efetuada em 31/07/2014 às 10:08:44, retroativa a cinco anos até //.

Não constam protestos por falta de pagamento.

Amapá - Cidades Participantes

AMAPA	<input checked="" type="radio"/> Ver Cartões
FRACUÇA	<input checked="" type="radio"/> Ver Cartões

Cartões Participantes Cartões Não Participantes

Amazonas Os dados fornecidos têm caráter exclusivamente informativo, sem validade de certidão.

Pesquisa efetuada em 31/07/2014 às 10:08:44, retroativa a cinco anos até 14/07/2014.

Não constam protestos por falta de pagamento.

Amazonas - Cidades Participantes

ALVARÉS	<input checked="" type="radio"/> Ver Cartões
AMATURA	<input checked="" type="radio"/> Ver Cartões
ANAMA	<input checked="" type="radio"/> Ver Cartões
ANGRI	<input checked="" type="radio"/> Ver Cartões
APUÍ	<input checked="" type="radio"/> Ver Cartões

		<input checked="" type="radio"/> Cartórios Participantes <input checked="" type="radio"/> Cartórios Não Participantes
Bahia	Os dados fornecidos têm caráter exclusivamente informativo, sem validade de certidão.	
	Pesquisa efetuada em 31/07/2014 às 10:09:46, retroativa a cinco anos até 29/07/2014.	
<input checked="" type="radio"/> Não constam protestos por falta de pagamento.		Bahia - Cidades Participantes FEIRA DE SANTANA Ver Cartórios ILHÉUS Ver Cartórios ITABUNA Ver Cartórios ITAPE Ver Cartórios MADRE DE DEUS Ver Cartórios <input checked="" type="radio"/> Cartórios Participantes <input checked="" type="radio"/> Cartórios Não Participantes
Ceará	Os dados fornecidos têm caráter exclusivamente informativo, sem validade de certidão.	
	Pesquisa efetuada em 31/07/2014 às 10:08:45, retroativa a cinco anos até 30/07/2014.	
<input checked="" type="radio"/> Não constam protestos por falta de pagamento.		Ceará - Cidades Participantes FORTALEZA Ver Cartórios <input checked="" type="radio"/> Cartórios Participantes <input checked="" type="radio"/> Cartórios Não Participantes
Distrito Federal	Os dados fornecidos têm caráter exclusivamente informativo, sem validade de certidão.	
	Pesquisa efetuada em 31/07/2014 às 10:08:45, retroativa a cinco anos até 28/07/2014.	
<input checked="" type="radio"/> Não constam protestos por falta de pagamento.		Distrito Federal - Cidades Participantes BRASÍLIA Ver Cartórios <input checked="" type="radio"/> Cartórios Participantes <input checked="" type="radio"/> Cartórios Não Participantes
Espírito Santo	Os dados fornecidos têm caráter exclusivamente informativo, sem validade de certidão.	
	Pesquisa efetuada em 31/07/2014 às 10:08:47, retroativa a cinco anos até 28/07/2014.	
<input checked="" type="radio"/> Não constam protestos por falta de pagamento.		Espírito Santo - Cidades Participantes AFONSO CLAUDIO Ver Cartórios AGUIA BRANCA Ver Cartórios ALFREDO CHAVES Ver Cartórios ATILIO VIVACQUA Ver Cartórios SAIXO GUANBU Ver Cartórios <input checked="" type="radio"/> Cartórios Participantes <input checked="" type="radio"/> Cartórios Não Participantes
Goiás	Os dados fornecidos têm caráter exclusivamente informativo, sem validade de certidão.	
	Pesquisa efetuada em 31/07/2014 às 10:08:47, retroativa a cinco anos até 29/07/2014.	
<input checked="" type="radio"/> Não constam protestos por falta de pagamento.		Goiás - Cidades Participantes ANAPOLIS Ver Cartórios GOIANIA Ver Cartórios



	<input checked="" type="radio"/> Cartórios Participantes <input type="radio"/> Cartórios Não Participantes										
Minas Gerais	Os dados fornecidos têm caráter exclusivamente informativo, sem validade de certidão.										
	Pesquisa efetuada em 31/07/2014 às 10:08:46, retroativa a cinco anos até 25/07/2014.										
<input checked="" type="radio"/> Não constam protestos por falta de pagamento.	<p style="text-align: right;">Minas Gerais - Cidades Participantes</p> <table style="width: 100%; border: none;"> <tr> <td style="width: 70%;">ASAETE</td> <td style="text-align: right;"><input type="radio"/> Ver Cartórios</td> </tr> <tr> <td>AGUA DOA</td> <td style="text-align: right;"><input type="radio"/> Ver Cartórios</td> </tr> <tr> <td>AGUAS FORTES</td> <td style="text-align: right;"><input type="radio"/> Ver Cartórios</td> </tr> <tr> <td>ALFREDO VASCONCELOS</td> <td style="text-align: right;"><input type="radio"/> Ver Cartórios</td> </tr> <tr> <td>ALMENARA</td> <td style="text-align: right;"><input type="radio"/> Ver Cartórios</td> </tr> </table> <p style="text-align: right;"> <input checked="" type="radio"/> Cartórios Participantes <input type="radio"/> Cartórios Não Participantes </p>	ASAETE	<input type="radio"/> Ver Cartórios	AGUA DOA	<input type="radio"/> Ver Cartórios	AGUAS FORTES	<input type="radio"/> Ver Cartórios	ALFREDO VASCONCELOS	<input type="radio"/> Ver Cartórios	ALMENARA	<input type="radio"/> Ver Cartórios
ASAETE	<input type="radio"/> Ver Cartórios										
AGUA DOA	<input type="radio"/> Ver Cartórios										
AGUAS FORTES	<input type="radio"/> Ver Cartórios										
ALFREDO VASCONCELOS	<input type="radio"/> Ver Cartórios										
ALMENARA	<input type="radio"/> Ver Cartórios										
Mato Grosso	Os dados fornecidos têm caráter exclusivamente informativo, sem validade de certidão.										
	Pesquisa efetuada em 31/07/2014 às 10:08:47, retroativa a cinco anos até 25/07/2014.										
<input checked="" type="radio"/> Não constam protestos por falta de pagamento.	<p style="text-align: right;">Mato Grosso - Cidades Participantes</p> <table style="width: 100%; border: none;"> <tr> <td style="width: 70%;">AGUA DOA</td> <td style="text-align: right;"><input type="radio"/> Ver Cartórios</td> </tr> <tr> <td>ALTA FLORESTA</td> <td style="text-align: right;"><input type="radio"/> Ver Cartórios</td> </tr> <tr> <td>APIACÁS</td> <td style="text-align: right;"><input type="radio"/> Ver Cartórios</td> </tr> <tr> <td>ARAQUEANA</td> <td style="text-align: right;"><input type="radio"/> Ver Cartórios</td> </tr> <tr> <td>BARRA DO BUGRES</td> <td style="text-align: right;"><input type="radio"/> Ver Cartórios</td> </tr> </table> <p style="text-align: right;"> <input checked="" type="radio"/> Cartórios Participantes <input type="radio"/> Cartórios Não Participantes </p>	AGUA DOA	<input type="radio"/> Ver Cartórios	ALTA FLORESTA	<input type="radio"/> Ver Cartórios	APIACÁS	<input type="radio"/> Ver Cartórios	ARAQUEANA	<input type="radio"/> Ver Cartórios	BARRA DO BUGRES	<input type="radio"/> Ver Cartórios
AGUA DOA	<input type="radio"/> Ver Cartórios										
ALTA FLORESTA	<input type="radio"/> Ver Cartórios										
APIACÁS	<input type="radio"/> Ver Cartórios										
ARAQUEANA	<input type="radio"/> Ver Cartórios										
BARRA DO BUGRES	<input type="radio"/> Ver Cartórios										
Mato Grosso do Sul	Os dados fornecidos têm caráter exclusivamente informativo, sem validade de certidão.										
	Pesquisa efetuada em 31/07/2014 às 10:08:47, retroativa a cinco anos até 30/07/2014.										
<input checked="" type="radio"/> Não constam protestos por falta de pagamento.	<p style="text-align: right;">Mato Grosso do Sul - Cidades Participantes</p> <table style="width: 100%; border: none;"> <tr> <td style="width: 70%;">CAMPO GRANDE</td> <td style="text-align: right;"><input type="radio"/> Ver Cartórios</td> </tr> <tr> <td>DOURADOS</td> <td style="text-align: right;"><input type="radio"/> Ver Cartórios</td> </tr> </table> <p style="text-align: right;"> <input checked="" type="radio"/> Cartórios Participantes <input type="radio"/> Cartórios Não Participantes </p>	CAMPO GRANDE	<input type="radio"/> Ver Cartórios	DOURADOS	<input type="radio"/> Ver Cartórios						
CAMPO GRANDE	<input type="radio"/> Ver Cartórios										
DOURADOS	<input type="radio"/> Ver Cartórios										
Paraná	Os dados fornecidos têm caráter exclusivamente informativo, sem validade de certidão.										
	Pesquisa efetuada em 31/07/2014 às 10:08:49, retroativa a cinco anos até 28/07/2014.										
<input checked="" type="radio"/> Não constam protestos por falta de pagamento.	<p style="text-align: right;">Paraná - Cidades Participantes</p> <table style="width: 100%; border: none;"> <tr> <td style="width: 70%;">GLUARANTE TAMBORÉ</td> <td style="text-align: right;"><input type="radio"/> Ver Cartórios</td> </tr> <tr> <td>APUCARANA</td> <td style="text-align: right;"><input type="radio"/> Ver Cartórios</td> </tr> <tr> <td>CAMBI</td> <td style="text-align: right;"><input type="radio"/> Ver Cartórios</td> </tr> <tr> <td>CURITIBA</td> <td style="text-align: right;"><input type="radio"/> Ver Cartórios</td> </tr> <tr> <td>JANGUA DO SUL</td> <td style="text-align: right;"><input type="radio"/> Ver Cartórios</td> </tr> </table> <p style="text-align: right;"> <input checked="" type="radio"/> Cartórios Participantes <input type="radio"/> Cartórios Não Participantes </p>	GLUARANTE TAMBORÉ	<input type="radio"/> Ver Cartórios	APUCARANA	<input type="radio"/> Ver Cartórios	CAMBI	<input type="radio"/> Ver Cartórios	CURITIBA	<input type="radio"/> Ver Cartórios	JANGUA DO SUL	<input type="radio"/> Ver Cartórios
GLUARANTE TAMBORÉ	<input type="radio"/> Ver Cartórios										
APUCARANA	<input type="radio"/> Ver Cartórios										
CAMBI	<input type="radio"/> Ver Cartórios										
CURITIBA	<input type="radio"/> Ver Cartórios										
JANGUA DO SUL	<input type="radio"/> Ver Cartórios										
Paraíba	Os dados fornecidos têm caráter exclusivamente informativo, sem validade de certidão.										
	Pesquisa efetuada em 31/07/2014 às 10:08:47, retroativa a cinco anos até 30/07/2014.										
<input checked="" type="radio"/> Não constam protestos por falta de pagamento.	<p style="text-align: right;">Paraíba - Cidades Participantes</p> <table style="width: 100%; border: none;"> <tr> <td style="width: 70%;">JOÃO PESSOA</td> <td style="text-align: right;"><input type="radio"/> Ver Cartórios</td> </tr> </table>	JOÃO PESSOA	<input type="radio"/> Ver Cartórios								
JOÃO PESSOA	<input type="radio"/> Ver Cartórios										

ep

Cartórios Participantes Cartórios Não Participantes

Pará Os dados fornecidos têm caráter exclusivamente informativo, sem validade de certidão.

Pesquisa efetuada em 31/07/2014 às 10:08:47, retroativa a cinco anos até //.

Não constam protestos por falta de pagamento.

Pará - Cidades Participantes

ELEEM	Ver Cartórios
-------	-------------------------------

Cartórios Participantes Cartórios Não Participantes

Pernambuco Os dados fornecidos têm caráter exclusivamente informativo, sem validade de certidão.

Pesquisa efetuada em 31/07/2014 às 10:08:48, retroativa a cinco anos até 30/07/2014.

Não constam protestos por falta de pagamento.

Pernambuco - Cidades Participantes

ANGELIM	Ver Cartórios
BARREIROS	Ver Cartórios
FERNANDO DE NORONHA	Ver Cartórios
RECIFE	Ver Cartórios

Cartórios Participantes Cartórios Não Participantes

Piauí Os dados fornecidos têm caráter exclusivamente informativo, sem validade de certidão.

Pesquisa efetuada em 31/07/2014 às 10:08:48, retroativa a cinco anos até 29/07/2014.

Não constam protestos por falta de pagamento.

Piauí - Cidades Participantes

FLORIANO	Ver Cartórios
PICOS	Ver Cartórios
TERESINA	Ver Cartórios

Cartórios Participantes Cartórios Não Participantes

Rio de Janeiro Os dados fornecidos têm caráter exclusivamente informativo, sem validade de certidão.

Pesquisa efetuada em 31/07/2014 às 10:08:49, retroativa a cinco anos até 24/07/2014.

Não constam protestos por falta de pagamento.

Rio de Janeiro - Cidades Participantes

ANGRA DOS REIS	Ver Cartórios
ARARUAMA	Ver Cartórios
AREAL	Ver Cartórios
ARMEMBO DOS BUZIOS	Ver Cartórios
ABRAJIL DO CABO	Ver Cartórios

Cartórios Participantes Cartórios Não Participantes

Rio Grande do Norte Os dados fornecidos têm caráter exclusivamente informativo, sem validade de certidão.

Pesquisa efetuada em 31/07/2014 às 10:08:49, retroativa a cinco anos até 30/07/2014.

Não constam protestos por falta de pagamento.

Rio Grande do Norte - Cidades Participantes

NATAL	Ver Cartórios
-------	-------------------------------

<input checked="" type="radio"/> Cartórios Participantes <input checked="" type="radio"/> Cartórios Não Participantes	
Rondônia	Os dados fornecidos têm caráter exclusivamente informativo, sem validade de certidão.
Pesquisa efetuada em 31/07/2014 às 10:08:50, retroativa a cinco anos até 25/07/2014.	
<input checked="" type="radio"/> Não constam protestos por falta de pagamento.	Rondônia - Cidades Participantes ALTA FLORESTA DO OESTE <input checked="" type="radio"/> Ver Cartórios ALTO ALEGRE DOS PARCIS <input checked="" type="radio"/> Ver Cartórios ALTO PARAISO <input checked="" type="radio"/> Ver Cartórios ALVORADA DO OESTE <input checked="" type="radio"/> Ver Cartórios ARIQUEMES <input checked="" type="radio"/> Ver Cartórios <input checked="" type="radio"/> Cartórios Participantes <input checked="" type="radio"/> Cartórios Não Participantes
Santa Catarina	Os dados fornecidos têm caráter exclusivamente informativo, sem validade de certidão.
Pesquisa efetuada em 31/07/2014 às 10:08:52, retroativa a cinco anos até 24/07/2014.	
<input checked="" type="radio"/> Não constam protestos por falta de pagamento.	Santa Catarina - Cidades Participantes ABBON BATISTA <input checked="" type="radio"/> Ver Cartórios ABELARDO LUIZ <input checked="" type="radio"/> Ver Cartórios AGROLÂNDIA <input checked="" type="radio"/> Ver Cartórios AGRONOMICA <input checked="" type="radio"/> Ver Cartórios AGUA DOCE <input checked="" type="radio"/> Ver Cartórios <input checked="" type="radio"/> Cartórios Participantes <input checked="" type="radio"/> Cartórios Não Participantes
Sergipe	Os dados fornecidos têm caráter exclusivamente informativo, sem validade de certidão.
Pesquisa efetuada em 31/07/2014 às 10:08:52, retroativa a cinco anos até 30/07/2014.	
<input checked="" type="radio"/> Não constam protestos por falta de pagamento.	Sergipe - Cidades Participantes ARACAJU <input checked="" type="radio"/> Ver Cartórios <input checked="" type="radio"/> Cartórios Participantes <input checked="" type="radio"/> Cartórios Não Participantes
São Paulo	Os dados fornecidos têm caráter exclusivamente informativo, sem validade de certidão.
Pesquisa efetuada em 31/07/2014 às 10:08:52, retroativa a cinco anos até 25/07/2014.	
<input checked="" type="radio"/> Não constam protestos por falta de pagamento.	São Paulo - Cidades Participantes ADAMANTINA <input checked="" type="radio"/> Ver Cartórios ADOLFO <input checked="" type="radio"/> Ver Cartórios AGUA <input checked="" type="radio"/> Ver Cartórios AGUAS DA PRATA <input checked="" type="radio"/> Ver Cartórios AGUAS DE LINDOIA <input checked="" type="radio"/> Ver Cartórios <input checked="" type="radio"/> Cartórios Participantes <input checked="" type="radio"/> Cartórios Não Participantes
Tocantins	Os dados fornecidos têm caráter exclusivamente informativo, sem validade de certidão.
Pesquisa efetuada em 31/07/2014 às 10:08:52, retroativa a cinco anos até 30/07/2014.	
<input checked="" type="radio"/> Não constam protestos por falta de pagamento.	Tocantins - Cidades Participantes PALMAS <input checked="" type="radio"/> Ver Cartórios

Resultado da pesquisa

CNPJ: 04.036.420/0001-18

Data: 31/07/2014 - 08:56:29

(NÃO FORAM ENCONTRADAS PENDÊNCIAS. *)

* Se você recebeu o Comunicado regularize sua situação no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de expedição do mesmo.

* A inexistência de registro no CADIN ESTADUAL não configura reconhecimento de regularidade de situação, nem dispensa a apresentação dos documentos exigidos em lei, decreto e demais atos normativos. Artigo 7º da Lei Estadual nº 12.799/2008



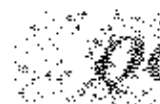


Secretaria Municipal de Finanças (SF)

Consulta Cadin Municipal

Informe uma das opções:

CNPJ/CPF: (somente números)



Digite os caract
na figura (letr

NÃO FORAM ENCONTRADAS PENDÊNCIAS PARA O CNPJ 04.038.420/0001-18 - "MASTER SERVICOS S

Artigo 7 da Lei Municipal nº 14.094/2005: " A inexistência de registro no CADIN Municipal não configura reconhecimento de reg
nem elide a apresentação dos documentos exigidos em lei, decreto e demais atos normativos."

IMPRIMIR

VOLTAR

**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

Inscrição: 04038420/0001-18
Razão Social: MASTER SERVIÇOS GERAIS LTDA ME
Endereço: RUA MARIA DA C FERREIRA ALVES MILANO 80 / JD CINTRA /
MOJI-MIRIM / SP / 13800-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 21/07/2014 a 19/08/2014

Certificação Número: 2014072106154077895350

Informação obtida em 31/07/2014, às 09:05:55.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Perguntas frequentes | Contato | Sitemap | Links | Menu de navegação

Acesso rápido: [Seção](#)

CADASTRO NACIONAL DE EMPRESAS INIDÔNEAS E SUSPENSAS (CEIS)

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) é um banco de informações mantido pela Controladoria-Geral da União que tem como objetivo consolidar a relação das empresas e pessoas físicas que sofreram sanções das quais decorre como efeito restrição ao direito de participar em licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

Saiba mais

Consulta

CNPJ/CPF:


Nome, razão social ou nome fantasia:

Tipo de sanção:

Quantidade de registros encontrados: 0 Data: 31/07/2014 Hora: 9:03:35

Não foram encontrados registros que atendam ao seguinte critério de busca:

CNPJ/CPF: 04.038.420/0001-18

 [Clique aqui para baixar dados do portal](#)

Recomenda-se visualizar em resolução 1024x768

ATENÇÃO
Este cadastro visa dar publicidade às sanções administrativas aplicadas contra licitantes e fornecedores. As informações aqui veiculadas são de inteira responsabilidade das entidades que as prestaram, não podendo a União ser responsabilizada pela veracidade e/ou autenticidade de tais informações nem pelos eventuais danos diretos ou indiretos que delas resultem causados a terceiros.

* Designação do apenado, conforme informado pelo órgão sancionador (publicação no DOU; dados constantes de Ofício, etc.)

Controladoria-Geral da União

**Relação de Apenados
Publicadas mensalmente no Diário Oficial do Estado**

1 - Relação das pessoas físicas e/ou jurídicas que sofreram penas em procedimentos licitatórios ou contratações de que participaram, nos órgãos indicados, nos termos das instruções vigentes - [consulte aqui](#)

2 - Relação das pessoas físicas ou jurídicas que estão impedidas de contratar com a administração pública e/ou de receber benefícios ou incentivos fiscais, por determinação judicial - [consulte aqui](#)

API: Consulte também todas as apenações ativas nos seguintes formatos abertos: [CSV](#) e [XML](#)

A relação das penas previstas nas Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/02, bem como aquelas decorrentes de decisões judiciais e aplicadas pela Administração Pública contam com nova forma de pesquisa, de modo a facilitar o processamento de consultas. As relações serão atualizadas diariamente, prosseguindo-se com a publicação mensal no Diário Oficial do Estado.

1. Digite ao menos um dos campos a seguir e clique no botão "Pesquisar".
2. Nos campos CNPJ, CPF ou RG utilize somente números.
3. Pesquise preferencialmente por CNPJ, CPF ou RG.

Em 31/07/2014, às 09:01:21, não foram encontrados registros de pessoas físicas ou jurídicas para o critério de pesquisa informado (CNPJ: 04038420000118).

Órgão apenador:

Nome do apenado:

CNPJ: 04038420000118

CPF:

RG:

Observação: O banco de dados e as relações de apenados se baseiam exclusivamente nas informações prestadas pelos órgãos de origem, aos quais cabe inteira responsabilidade pela exatidão.

3 - Relação de órgãos ou entidades que, de acordo com o disposto no artigo 103 da Lei complementar nº 709/93, estão proibidos de receber novos auxílios, subvenções ou contribuições do Estado ou dos Municípios até que regularizem sua situação perante este Tribunal - [consulte aqui](#).

Dúvidas e esclarecimentos: [clique aqui](#).